Manchete Semanal eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 49/2016 14 de dezembro de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda

1º secretário: Takeru Horikoshi

2º secretário: Antonio Inácio Barbosa

3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos

4º secretário: Aluisio Guedes Silva

Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo

Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato

Diretor Financeiro: Antonio Sofia

Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide

Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon

Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho Dorival Fontes de Almeida Edna Magda Ferreira Goes Josimar Santos Alves

Julia Fernanda de Oliveira Munhoz

Lúcio Francisco da Silva Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian) Edmundo José dos Santos Milton Medeiros de Souza Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,

Paulo Cesar Pierre Braga Vitor Luis Trevisan



Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
O Líder e a Cultura Organizacional	4
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	5
Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.681, de 05.12.2016 - DOU de 06.12.2016	5
Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302, de 11 de setembro de 2015, que dispõe sobre o pagamento e o parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal Brasil (RFB) relacionados ao Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom), de tratam os arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.	do que
2.02 SIMPLES NACIONAL	
Instrução Normativa RFB nº 1.676, de 02.12.2016 - DOU de 06.12.2016	
Dispõe sobre o procedimento simplificado de exportação destinado às microempresas e empresas de pequeno po optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresa Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e altera o art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril 1994, e o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015.	s e
Normativa RFB nº 1.677, de 08.12.2016 - DOU de 12.12.2016	
Dispõe sobre o parcelamento especial de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 201	.6.
Portaria SE/CGSN nº 57, de 07.12.2016 - DOU de 08.12.2016	14
Portaria PGFN nº 1.110, de 08.12.2016 - DOU de 09.12.2016	
Resolução CGSN nº 130, de 06.12.2016 - DOU de 12.12.2016	
Dispõe sobre a adoção pelos Estados e pelo Distrito Federal de sublimites de receita bruta acumulada auferida, pa efeito de recolhimento do ICMS no ano-calendário de 2017.	
Resolução CGSN nº 132, de 06.12.2016 - DOU de 12.12.2016	19
Dispõe sobre o parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.	22
2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	
Resolução COAF nº 28, de 07.12.2016 - DOU de 12.12.2016	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	22
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	22
Comunicado DA nº 94, de 09.12.2016 - DOE SP de 10.12.2016	
Esclarece sobre a prestação de contas da arrecadação a ser realizada pelas instituições bancárias no dia 30.12.2016	
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	22
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	22
Portaria SF nº 341, de 06.12.2016 - DOM São Paulo de 07.12.2016 - Rep. DOM São Paulo de 08.12.2016 Altera a Portaria SF nº 271, de 10 de outubro de 2016.	
O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições que lhe são conferio por lei,	
Instrução Normativa SF/SUREM nº 30, de 08.12.2016 - DOM São Paulo de 09.12.2016	24
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 01, de 18 de março de 2013.	~-
Decreto nº 57.516, de 08.12.2016 - DOM São Paulo de 09.12.2016	. 25
Aprova a Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Paulo. Lei nº 16.586, de 09.12.2016 - DOM São Paulo de 10.12.2016	26
LET 11- 10.300, WE U3.12.2010 - DOIN 300 FUUIU WE 10.12.2010	∠0



Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de ganchos tipo cabide ou suportes em todas as instalações sanitárias de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, locais de culto religioso e repartições públicas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	28
4.01 CEDFCARTIGOS / COMENTÁRIOS	28
SPED aumenta poder de fogo e deixa Fisco ainda mais implacável	
Nota Fiscal Eletrônica: Preenchimento errado pode causar problemas às empresas	
Cinco lições sobre a vida e o Direito, por ministro Barroso	
Nova norma da Receita pode virar alegação contra imposto sobre lucro	
Empregadores Domésticos Deverão Pagar Diferença de Débitos à Vista	
Deduções da Base do IRF para o 13º Salário	
7 vilões que roubam dinheiro do seu negócio sem você perceber	
Contribuintes que destinarão parte do imposto a projetos sociais já devem se programar para o IR 2017	39
Contribuição social no radar do mercado	
IRPJ EMENTA: EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO	41
Como reduzir custos no momento da contratação de colaboradores?	41
Como Optar pela Desoneração da Folha?	44
Remessa ao exterior a título de contraprestação ao direito de duplicação e comercialização de software e	stá
sujeita ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	
Empresas Recuperam Contribuição sobre 13º sal	44
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	46
4 dicas para o contador ser mais produtivo no atendimento ao cliente	47
Contribuição Previdenciária — Opção para 2017	
Portaria define dias de feriados nacionais e ponto facultativo de 2017	
Enviar notificação para empresa do ex-empregado gera danos morais, define TST	51
Empresa não deve indenizar gerente que foi assaltado por colega	
E-mail de empregado é insuficiente para comprovar que ele pediu demissão	
Empresa é condenada por obrigar empregado a virar PJ para pagar salário	53
Proteção jurídica a nome empresarial limita-se a Estado onde foi feito registro	
Planejamento: Os Sete pecados Capitais	
A maioria silenciosa e a empresa	59
INTERNACIONAL: Brasil assina Acordo de Previdência Social que beneficia cerca de 1,4 milhão de brasileir	os
residentes nos EUA	60
· Simples Nacional - Parcelamento dos débitos - Regulamentação	
"Solicitação de Procuração para a Secretaria da Receita Federal do Brasil"	
Empresas pequenas só têm este mês para implementar certificado digital	
Nova norma da Receita pode virar alegação contra imposto sobre lucro	
CUIDADO COM A POSTURA	65
4.02 COMUNICADOS	70
CONSULTORIA JURIDICA	70
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	70
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	
FUTEBOL	71
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	71
5.01 CURSOS CEPAEC	71
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS.	
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook	
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	
Às Terças Feiras:	
GRUPO IRFS	72
Às Quintas Feiras:	



O Líder e a Cultura Organizacional

Tenho um amigo brasileiro que vive na Suíça há alguns anos, e numa de nossas conversas ele me contou que poucos dias depois de chegar, foi convidado por um dos vizinhos para sua festa de aniversário.

Foram então ele e sua esposa caminhando até o local que ficava numa avenida bem movimentada e, assim que perceberam uma oportunidade, atravessaram a avenida fora da faixa de pedestres, bem na direção de onde acontecia a festa. Caminhando perto deles havia um grupo de crianças que, influenciados pela a ação do casal, também atravessou a avenida logo atrás deles.

Esse meu amigo conta que, ao chegar do outro lado da avenida, alguns de seus vizinhos já os esperavam e disseram:

- Como vocês podem fazer uma coisa dessas? Atravessar fora da faixa de pedestres, e ainda influenciar essas crianças a fazer o mesmo? Eu não sei como é isso lá no seu país, mas aqui os adultos procuram dar o exemplo para as crianças. Caso contrário, elas crescerão pensando que certas coisas são normais, quando de fato, não são! Nós somos responsáveis pela formação dessas crianças, para que se tornem cidadãos e pessoas de bem.

Ele nem conseguiu permanecer muito tempo na festa, porque seus vizinhos ficaram muito chateados com ele e, ainda hoje, depois de muito tempo do acontecido, ele percebe que alguns deles ainda demonstram certo ar de desconfiança em relação ao casal.

Como diz o meu amigo Guilherme Marback, Sócio-Diretor da Crescimentum e responsável pela divisão de Transformação Cultural e Gestão de Cultura por Valores, a Cultura é a "argamassa social", aquilo que dá liga, que conecta, e que determina a identidade de uma organização, de uma cidade, de um país, enfim, de qualquer lugar onde existam pessoas e relacionamentos.

É comum chegarmos à recepção de uma empresa e encontrarmos na parede ou em um totem a descrição da sua identidade, que geralmente se traduz em missão, visão e valores. E não é preciso falar sobre importância disso para uma organização, contudo, o fato de apenas estar colada na parede não faz a menor diferença se as pessoas que trabalham nessa organização não viverem aquilo que está escrito.

E isso só acontecerá quando o exemplo vier de cima, de líderes que estejam realmente dispostos e comprometidos em viver a missão e os valores da organização, influenciando as pessoas a fazer o mesmo, não apenas com palavras, mas também e principalmente, com suas atitudes no dia a dia.

E alguns líderes me perguntam: "Mas o que fazer quando alguém trabalha numa organização cujos valores destoam dos seus?". Bem, não existe uma única resposta a essa pergunta, mas uma coisa é fato: Se o líder não acreditar nos valores da organização, raramente será exemplo deles e, consequentemente, conduzirá as pessoas por outros caminhos, fora da "faixa de pedestres", e isso é algo ruim para o líder, para as pessoas e para a organização.

E então: Quão alinhado você está com a identidade da sua organização? Você vive e exemplifica esses valores? Quanto você tem contribuído com suas atitudes para que as pessoas que estão ao seu redor se tornem seres humanos e profissionais melhores?



Um Grande Abraço, Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.681, de 05.12.2016 - DOU de 06.12.2016

Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302, de 11 de setembro de 2015, que dispõe sobre o pagamento e o parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relacionados ao Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom), de que tratam os arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

O Secretário da Receita Federal do Brasil e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 , e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014 , e tendo em vista o disposto nos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015 ,

Resolvem:

Art. 1º O art. 14 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302, de 11 de setembro de 2015 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14

§ 1º Para fins da consolidação dos débitos na opção pelo pagamento à vista, serão aplicados os percentuais de redução previstos no inciso I do caput do art. 3º, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Na hipótese em que seja apurado saldo devedor durante o procedimento de consolidação do pagamento à vista, o empregador doméstico deverá pagar a diferença apurada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB ou pela PGFN, para produção dos efeitos do Redom sobre a quantia paga até o prazo de que trata o caput do art. 7º.

§ 3º Os percentuais de redução previstos no inciso I do caput do art. 3º não serão aplicados sobre a diferença de que trata o § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Secretário Da Receita Federal Do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral Da Fazenda Nacional

2.02 SIMPLES NACIONAL

Instrução Normativa RFB nº 1.676, de 02.12.2016 - DOU de 06.12.2016



Dispõe sobre o procedimento simplificado de exportação destinado às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e altera o art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 49-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 80 e 81-A da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 5º do Decreto nº 8.870, de 5 de outubro de 2016,

Resolve:

- **Art. 1º** Os procedimentos simplificados de exportação para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e o procedimento de habilitação do operador logístico contratado por essas empresas nos termos do Decreto nº 8.870, de 5 de outubro de 2016 , deverão ser executados com observância ao disposto nesta Instrução Normativa.
- **Art. 2º** Poderão ser habilitados como operadores logísticos para realizarem despacho aduaneiro de exportação em nome de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando por elas contratados:
- I a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- II as empresas de transporte internacional expresso (courier) habilitadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- III os transportadores certificados como Operadores Econômicos Autorizados (OEA), na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015 .
- § 1º São requisitos para habilitação do operador logístico referido no caput:
- I obtenção de certidão de regularidade fiscal perante a RFB;
- II habilitação para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) em caráter permanente ou prova de contratação de área nesse tipo de recinto ou em recinto alfandegado, em relação aos incisos II e III do caput; e



III - declaração de aptidão para prestar às contratantes os serviços relativos a habilitação, licenciamento administrativo, consolidação de carga, transporte e armazenamento de mercadorias, por meios próprios ou de terceiros.

§ 2º A habilitação referida no caput deverá ser requerida à unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio da sede do operador logístico e será expedida, em caráter precário, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§ 3º Para a prorrogação de que trata o § 2º o operador logístico deverá apresentar o requerimento antes de expirado o prazo da habilitação e atender aos requisitos listados no § 1º.

Art. 3º A manutenção da habilitação de que trata o art. 2º requer:

I - registro eletrônico e correspondentes relatórios sobre as operações realizadas pelas empresas contratadas referidas nos incisos do caput do art. 2º, os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização da RFB no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando requeridos por esta; e

II - apresentação à unidade da RFB responsável por sua habilitação dos instrumentos de contrato firmados com a empresa exportadora e seus aditivos, quando exigidos.

Art. 4º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão contratar, sem exigência de qualquer formalidade perante a RFB, pessoas jurídicas para realizarem exportações por sua conta e ordem.

§ 1º Entende-se por exportador por conta e ordem de terceiros a pessoa jurídica que promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de exportação de mercadoria vendida pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

§ 2º O nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da microempresa ou da empresa de pequeno porte contratante das empresas exportadoras por conta e ordem de terceiros deverão ser informados na declaração de exportação, com a indicação de que a contratante é a empresa vendedora da mercadoria.

Art. 5º O registro do despacho de exportação das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderá ser efetuado após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional quando a exportação for realizada pela própria empresa.



§ 1º O disposto no caput não dispensa a empresa da apresentação do Termo de Responsabilidade previsto no art. 55 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994 , nem da informação prévia da programação de embarque, na forma prevista no Anexo Único.

§ 2º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) deverá acompanhar as mercadorias submetidas a despacho nos termos deste artigo.

Art. 6º O art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 56

III - pelo exportador, em todas as hipóteses indicadas no parágrafo único do art. 52, exceto petróleo bruto e seus derivados, até o 10º (décimo) dia após a conclusão do embarque ou da transposição de fronteira, à unidade da RFB que jurisdiciona o local do embarque das mercadorias;

IV - pelo exportador, na hipótese prevista no inciso I do parágrafo único do art. 52, relativamente a petróleo bruto e seus derivados, até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão do embarque, à unidade da RFB que jurisdiciona o porto de embarque das mercadorias; e

V - pelo exportador, na hipótese de exportação feita por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), até o último dia do mês subsequente à conclusão do embarque ou à transposição de fronteira, à unidade da RFB que jurisdiciona o local de embarque das mercadorias.

§ 1º O chefe da unidade local da RFB, observadas as orientações da Coana, autorizará a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos nos incisos I a V do caput, à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida.

§ 2º O exportador que descumprir os prazos previstos nos incisos I a V do caput deste artigo fica impedido de utilizar o procedimento especial de que trata o art. 52, sujeitando-se à apresentação de declaração para despacho aduaneiro previamente ao embarque ou à transposição de fronteira da mercadoria, enquanto não ocorrer a regularização do despacho aduaneiro na forma prevista no § 1º deste artigo.

....." (NR)

Art. 7º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º.....

§ 9º O disposto no § 1º não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos



pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

§ 10. O requerimento apresentado nos termos previstos no caput, desde que assinado mediante utilização de certificado digital, será suficiente para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e dispensa a exigência de documentos adicionais." (NR)

Art. 8º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poderá estabelecer:

- I procedimentos complementares para a habilitação a que se refere o art. 2º e para a operacionalização do procedimento a que se refere o art. 5º;
- II requisitos para os registros e relatórios referidos no inciso I do art. 3º; e
- III procedimentos complementares relativamente aos despachos de exportação realizados nas formas previstas nos arts. 4º e 5º.
- **Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Normativa RFB nº 1.677, de 08.12.2016 - DOU de 12.12.2016

Dispõe sobre o parcelamento especial de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, e na Resolução CGSN nº 132, de 6 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art. 1º Os débitos para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), vencidos até a competência do mês de maio de 2016, poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, observadas as disposições constantes desta Instrução Normativa e da Resolução CGSN nº 132, de 6 de dezembro de 2016.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos débitos:

I - constituídos ou não;



II - com exigibilidade suspensa ou não; e

III - parcelados anteriormente, inclusive na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 4 de novembro de 2014 .

§ 2º O parcelamento de que trata esta Instrução Normativa não se aplica:

I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

II - aos débitos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) inscritos em dívida ativa do respectivo ente;

III - às multas por descumprimento de obrigação acessória;

IV - aos débitos sob responsabilidade de sujeito passivo com falência decretada;

V - à Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social, no caso de empresa optante, tributada com base:

a) nos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , até 31 de dezembro de 2008; e

b) no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, a partir de 1º de janeiro de 2009;

VI - aos tributos a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, aos sujeitos a retenção na fonte ou passíveis de desconto de terceiros ou de sub-rogação, nem àqueles cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da opção da microempresa ou empresa de pequeno porte pelo Simples Nacional; e

VII - aos débitos lançados de ofício pela RFB anteriormente à disponibilização do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), de que trata o art. 78 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Para inclusão no parcelamento de que trata esta Instrução Normativa de débitos com exigibilidade suspensa em decorrência de discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá, até 10 de fevereiro de 2017, comparecer à unidade da RFB de seu domicílio tributário para comprovar a desistência expressa e irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se



fundem a ação judicial ou o recurso administrativo.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput será feita mediante a apresentação:

I - da 2ª (segunda) via da correspondente petição de desistência deferida pelo juízo ou de certidão homologatória da desistência emitida pelo cartório judicial que ateste a situação das respectivas ações, no caso de ação judicial; ou

II - do requerimento na forma prevista no Anexo Único desta Instrução Normativa, no caso de impugnação ou recurso administrativo.

Art. 3º O pedido de parcelamento:

I - deverá ser apresentado a partir de 12 de dezembro de 2016 até as 20h (vinte horas), horário de Brasília, de 10 de março de 2017, exclusivamente por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço http://rfb.gov.br, no Portal e-CAC ou no Portal do Simples Nacional;

II - deverá ser formulado, em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - deverá ser apresentado inclusive pelos sujeitos passivos que efetuaram a opção prévia pelo parcelamento na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.670, de 11 de novembro de 2016 ;

IV - abrange a totalidade dos débitos exigíveis;

V - implica desistência compulsória e definitiva de parcelamentos em curso, relativos aos débitos de que trata o caput do art. 1º;

VI - independe de apresentação de garantia;

VII - implica confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389 , 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), sujeitando a pessoa jurídica à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa; e

VIII - será considerado automaticamente deferido após decorridos 90 (noventa) dias da data de seu protocolo caso não haja manifestação da autoridade concedente.



§ 1º Na hipótese prevista no inciso V do caput, o saldo devedor relativo ao parcelamento rescindido será automaticamente incluído no parcelamento de que trata esta Instrução Normativa.
§ 2º Somente produzirão efeitos os pedidos de parcelamento formulados com o correspondente pagamento tempestivo da 1º (primeira) prestação.
§ 3º Na hipótese de pedidos sem efeitos, os parcelamentos anteriores rescindidos não serão restabelecidos.
Art. 4º A dívida será consolidada na data do pedido de parcelamento e resultará da soma:
I - do principal;
II - da multa de mora;
III - da multa de ofício; e
IV - dos juros de mora.
Parágrafo único. Serão aplicadas na consolidação as reduções das multas de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:
I - 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento; ou
II - 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de 1ª (primeira) instância.
Art. 5º O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 120 (cento e vinte) parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por parcela.
§ 1º O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à



taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º A 1ª (primeira) prestação vencerá no menor prazo entre:
I - o 2º (segundo) dia após o pedido de parcelamento;
II - a data de vencimento da multa de ofício, ainda não vencida, que esteja consolidada no parcelamento;
III - o último dia útil do mês do pedido de parcelamento; e
IV - o dia 10 de março de 2017.
§ 3º A partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês.
§ 4º O pagamento das prestações deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
Art. 6º Implicará rescisão do parcelamento, a falta de pagamento de:
I - 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou
II - a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela.
§ 1º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.
§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da cobrança.



§ 3º A rescisão do parcelamento implicará restabelecimento do montante das multas de que trata o parágrafo único do art. 4º proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita.

Art. 7º As informações relativas ao parcelamento estarão disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no inciso I do caput do art. 3º, no Portal e-CAC e no Portal do Simples Nacional.

Art. 8º Aplica-se subsidiariamente aos parcelamentos de que trata esta Instrução Normativa o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009 .

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

Portaria SE/CGSN nº 57, de 07.12.2016 - DOU de 08.12.2016

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN/SE), no uso das competências que lhe conferem o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e o art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011,

Resolve:

Art. 1º O item 2.5 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, publicada no DOU de 23 de julho de 2013, p. 19 a 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.5 - Perfil CONSULTAS	
2.5.3	
i) consultar parcelamentos de débitos abrangidos pelo Simples Nacional, inclusive sob modalidade de parcelamento especial;	а
" (NR)	



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO

Secretário Executivo

Portaria PGFN nº 1.110, de 08.12.2016 - DOU de 09.12.2016

Dispõe sobre o parcelamento de débitos apurados na forma do Simples Nacional de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 155/2016, inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016,

Resolve:

Art. 1º Os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos devidos pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inscritos em Dívida Ativa da União, relativos à competência até maio de 2016, poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, observadas as disposições constantes desta Portaria, e da Resolução CGSN nº 132, de 06 de dezembro de 2016.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa ou não, parcelados anteriormente ou não, inclusive na forma da Portaria PGFN nº 802, de 09 de novembro de 2012 ;

§ 2º É vedada a concessão do parcelamento de que trata esta Portaria aos sujeitos passivos com falência decretada.

Art. 2º O pedido de parcelamento:

I - deverá ser apresentado a partir do dia 12 de dezembro de 2016 até o dia 10 de março de 2017, exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço http://www.pgfn.gov.br, no Portal e-CAC PGFN, opção "Parcelamento", na modalidade "Parcelamento Especial Simples Nacional";



II - o pedido de que trata o *caput* poderá ser feito pelo devedor principal ou pelo corresponsável, constante da inscrição em Dívida Ativa da União;

III - no caso de devedor pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - abrangerá apenas as inscrições em dívida ativa da União selecionadas pelo sujeito passivo no momento da adesão;

V - abrangerá a totalidade competências dos débitos que compõem as inscrições em dívida ativa da União selecionadas pelo sujeito passivo no momento da adesão;

VI - implica desistência compulsória e definitiva de parcelamentos em curso, relativos aos débitos de que trata o *caput* do art. 1º;

VII - independe de apresentação de garantia; e

VIII - implica confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e configura confissão extrajudicial, sujeitando o optante à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria e na Resolução CGSN nº 132/2016;

§ 1º Somente produzirão efeitos os pedidos de parcelamentos formulados na forma prevista nesta Portaria e com o correspondente pagamento tempestivo da primeira prestação emitida no e-CAC PGFN.

§ 2º Na hipótese de pedidos sem efeitos, os parcelamentos anteriores rescindidos não serão restabelecidos.

Art. 3º A dívida será consolidada na data do pedido de parcelamento e resultará da soma:

I - do principal;

II - da multa de mora ou de ofício;

III - dos juros de mora; e



IV - dos encargos-legais.

Art. 4º O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 120 (cento e vinte) parcelas, observado o valor mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) por parcela.

§ 1º O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

§ 3º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) emitido através do e-CAC da PGFN, pelo sistema de parcelamento da PGFN.

§ 4º Eventual pagamento realizado de forma diversa à prevista nesta Portaria será considerado sem efeito para qualquer fim.

Art. 5º Implicará rescisão do parcelamento, a falta de pagamento de:

I - 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela.

§ 1º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, com o prosseguimento da cobrança.

Art. 6º Para inclusão no parcelamento previsto nesta Portaria de débitos inscritos em Dívida Ativa da União com a exigibilidade suspensa por decisão judicial, o sujeito passivo deverá, previamente, até o dia 10 de março de 2017, comparecer à unidade de atendimento integrado da Receita



Federal do Brasil de seu domicílio tributário para comprovar a desistência expressa e irrevogável da ação judicial, e, cumulativamente, a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funde a ação judicial.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* se dará mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição de desistência ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

Art. 7º Para inclusão no parcelamento previsto nesta Portaria de débitos inscritos em dívida ativa com parcelamento em curso, inclusive na forma da Portaria PGFN nº 802, de 09 de novembro de 2012, o sujeito passivo deverá, previamente, até o dia 10 de março de 2017, comparecer à unidade de atendimento integrado da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário para solicitar, de forma irretratável e irrevogável, a desistência do parcelamento.

Art. 8º Aplica-se subsidiariamente aos parcelamentos de que trata esta Portaria o disposto na Portaria PGFN nº 802, de 2012.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

Resolução CGSN nº 130, de 06.12.2016 - DOU de 12.12.2016

Dispõe sobre a adoção pelos Estados e pelo Distrito Federal de sublimites de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do ICMS no anocalendário de 2017.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011,

Resolve:

- **Art. 1º** Esta Resolução posterga, excepcionalmente, o prazo para manifestação pelos estados e pelo Distrito Federal da adoção de sublimite de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no ano-calendário de 2017 pelos estabelecimentos localizados em seus respectivos territórios, e divulga a opção feita pelos Estados relacionados no Anexo Único desta Resolução, em conformidade com os arts. 9º, 10 e 11 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.
- **Art. 2º** Os Estados e o Distrito Federal poderão, excepcionalmente, manifestar a adoção de sublimite de receita bruta acumulada auferida, nos termos do art. 1º, por meio de Decreto do respectivo Poder Executivo publicado até 30 de novembro de 2016.
- **Art. 3º** Fica divulgada, nos termos do § 2º do art. 11 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, a opção feita pelos Estados elencados no Anexo Único desta Resolução de aplicação, no ano-calendário de 2017, de sublimites de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do ICMS



devido pelos estabelecimentos neles localizados sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Parágrafo único. Aplicam-se, para fins de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido por estabelecimentos localizados nos Municípios dos Estados constantes do Anexo Único, os mesmos sublimites adotados por estes para efeito de recolhimento do ICMS.

Art. 4º O Estado que não adotou sublimite de receita bruta na forma e no prazo previstos no art. 2º utilizará, para fins de recolhimento do ICMS devido por estabelecimentos nele localizados, todas as faixas de receita bruta anual até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) constantes dos Anexos I a V e V-A da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também ao Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO

Estados Optantes pela Aplicação, no Ano-Calendário de 2017, de Sublimites da Receita Bruta Anual de que Trata o Art. 9º da Resolução CGSN nº 94, de 29 de Novembro de 2011.

Estados	Sublimites da Receita Bruta Anual para o Ano-Calendário de 2017
Acre, Amapá, Rondônia e Roraima	R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
Maranhão, Pará e Tocantins	R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais)

Resolução CGSN nº 132, de 06.12.2016 - DOU de 12.12.2016

Dispõe sobre o parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em



vista o disposto no \S 9º do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 , Resolve:

Art. 1º O parcelamento de débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, será efetuado de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os débitos apurados na forma do Simples Nacional poderão ser parcelados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 46 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, respeitadas as disposições constantes desta Resolução, observando-se que:

I - o número máximo de parcelas será de 120 (cento e vinte), mensais e sucessivas; (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, caput)

II - poderão ser parcelados débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016; (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, caput)

III - o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 8º)

IV - o pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito, configura confissão extrajudicial e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 20)

V - no caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 23)

VI - na concessão do parcelamento será observado o disposto nos arts. 45 , 46 , 47 , 49 , 50 e 51 , no inciso III do art. 52 e no art. 54 da Resolução CGSN nº 94, de 2011 .

§ 1º O parcelamento de débitos com exigibilidade suspensa pode ser feito sob as condições estabelecidas por esta Resolução, desde que o sujeito passivo desista, previamente, de forma expressa e irrevogável, da impugnação ou do recurso administrativo ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)



§ 2º É vedada a concessão de parcelamento para sujeitos passivos com falência decretada. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 1º)

§ 4º O pedido de parcelamento de que trata esta Resolução independerá de apresentação de garantia, sem prejuízo de sua manutenção, quando em execução fiscal ajuizada. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 2º)

§ 5º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais). (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 3º)

§ 6º Poderão ainda ser parcelados, na forma e nas condições previstas nesta Resolução, os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016 parcelados de acordo com os arts. 44 a 55 da Resolução CGSN nº 94, de 2011 . (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 6º)

§ 7º O pedido de parcelamento de que trata o inciso IV do caput implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 7º)

- § 8º O parcelamento poderá ser solicitado no período de 90 (noventa) dias a partir da sua disponibilização indicada na respectiva normatização específica, no sítio eletrônico do respectivo órgão concessor. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, caput e § 9º).
- **Art. 3º** A RFB, a PGFN, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas complementares relativas ao parcelamento, observando-se as disposições desta Resolução. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 9º).
- **Art. 4º** O parcelamento de débitos de responsabilidade do Microempreendedor Individual (MEI) será regulamentado em ato específico do Comitê Gestor do Simples Nacional. (Lei Complementar



nº 155, de 2016, art. 9º, § 9º).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Presidente do Comitê

2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Resolução COAF nº 28, de 07.12.2016 - DOU de 12.12.2016

Revoga a Resolução nº 8, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem objetos de arte e antiguidades

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9ºdo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 23 de novembro de 2016, com base no art. 7º, incisos I, II e V do referido Estatuto e em conformidade com as normas constantes dos arts. 9º, 10, 11 e 14, caput e § 1º, todos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998,

Deliberou e aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 8, de 15 de setembro de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Comunicado DA nº 94, de 09.12.2016 - DOE SP de 10.12.2016

Esclarece sobre a prestação de contas da arrecadação a ser realizada pelas instituições bancárias no dia 30.12.2016.

O Diretor de Arrecadação Substituto informa às instituições bancárias que o repasse da arrecadação de tributos e demais receitas públicas estaduais deverá ser realizado, impreterivelmente, até as 10 horas no dia 30.12.2016.

A prestação de contas de informação relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo será efetuada por meio da transmissão eletrônica de dados até as 12 horas no dia 30.12.2016.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Portaria SF nº 341, de 06.12.2016 - DOM São Paulo de 07.12.2016 - Rep. DOM São Paulo de 08.12.2016



Altera a Portaria SF nº 271, de 10 de outubro de 2016.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º O artigo 2° da Portaria SF n° 271 , de 10 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais Tributários Municipais lotados na Divisão do Cadastro Imobiliário e na Divisão de Cadastros e Lançamentos Especiais para executar as atividades de atualizações cadastrais referentes aos lançamentos do IPTU, devendo submetê-las à decisão das autoridades mencionadas no artigo 1º desta portaria quando o débito tributário for retificado ou cancelado em valor superior ao de sua alçada." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Instrução Normativa SF/SUREM nº 29, de 06.12.2016 - DOM São Paulo de 07.12.2016 - Rep. DOM São Paulo de 08.12.2016

Dispõe sobre a utilização do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV para preenchimento de formulários de impugnação de lançamentos tributários, nos casos que especifica.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 17 e 36 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005,

Resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, as impugnações aos lançamentos constituídos por auto de infração e relativos às taxas administradas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP deverão ser realizadas por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV.

Parágrafo único. Os formulários deverão ser preenchidos pelo sujeito passivo ou seu representante legal, mencionando expressamente os autos de infração a serem impugnados, anexando-se eventuais documentos e observando-se os demais requisitos legais.

Art. 2º O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico https://sav.prefeitura.sp.gov.br/, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital, sendo indispensável a observância do prazo legal para a impugnação da exigência fiscal.

Art. 3º Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:



- I prorroga-se automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a apresentação da impugnação;
- II será permitida a apresentação da impugnação em meio físico nos casos de risco de perecimento de direito.
- § 1º A indisponibilidade de sistema ou impossibilidade técnica serão reconhecidas no sítio da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- § 2º Para atendimento na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, na hipótese a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, é necessário prévio agendamento pelo endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/agendamentosf.
- **Art. 4º** A impugnação considera-se recepcionada no dia e hora do protocolo de recebimento com o número do processo no Sistema Eletrônico de Informações SEI.
- § 1º A petição será considerada tempestiva quando recebida até às 23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.
- § 2º Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia útil subsequente ao vencimento que ocorrer em dia sem expediente normal.
- Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Instrução Normativa SF/SUREM nº 30, de 08.12.2016 - DOM São Paulo de 09.12.2016

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 01, de 18 de março de 2013.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 01, de 18 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

•••••

§ 2º O prestador poderá gerar a DPS após o prazo fixado no § 1º deste artigo, desde que não ultrapasse 03 (três) anos contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao da incidência da declaração, e desde que o Imposto relativo às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFS-e emitidas não tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 3º



.....

§ 2º A DPS poderá ser retificada, desde que não ultrapasse 03 (três) anos contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao da incidência da declaração, observado o disposto no § 1º do artigo 2º desta Instrução Normativa, e desde que o Imposto relativo à declaração a ser retificada não tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa.

" (NR)
"Art. 4º
§ 3º
XXXI - 05542 - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, exceto os subitens 4.22 e 4.23 e os subitens do item 5, prestado por profissional autônomo;
" (NR)
"Art. 5º

Parágrafo único. Não serão aceitos os repasses representados por NFS-e rejeitada pelo intermediário ou tomador do serviço." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor 05 (cinco) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decreto nº 57.516, de 08.12.2016 - DOM São Paulo de 09.12.2016

Aprova a Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Paulo.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

- **Art. 1º** Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Paulo relativa às seguintes matérias:
- I Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



- IV Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- V Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VI Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VII Contribuição de Melhoria;
- VIII Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IX Cadastro Informativo Municipal CADIN;
- X Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, e Conselho Municipal de Tributos;
- XI Programa de Parcelamento Incentivado PPI;
- XII Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 PPI 2014;
- XIII Programa de Regularização de Débitos PRD;
- XIV Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários PAT;
- XV Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano DEC.
- **Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 56.235, de 3 de julho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2016.

Lei nº 16.586, de 09.12.2016 - DOM São Paulo de 10.12.2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de ganchos tipo cabide ou suportes em todas as instalações sanitárias de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, locais de culto religioso e repartições públicas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de novembro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** É obrigatória a instalação de ganchos tipo cabide ou suportes de apoio de bolsas, sacolas e pertences de usuários em banheiros de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, locais de culto religioso, clubes, edifícios e repartições públicas, no âmbito do Município de São Paulo.
- § 1º Esses equipamentos deverão ser colocados nas cabines individuais dos banheiros, ou em local próximo aos vasos sanitários, em altura e tamanho que reduzam o risco de contaminação desses objetos.
- § 2º Os estabelecimentos deverão colocar e manter em caráter permanente tantos ganchos ou suportes quanto necessários ao atendimento adequado dos usuários, sem prejuízo da instalação de outros equipamentos que lhes possam oferecer melhores condições de higiene.

§ 3º (VETADO)

- § 4º Nas repartições públicas municipais, a instalação dos itens previstos no "caput" deverá ocorrer quando da construção ou reforma dos banheiros, sendo que em relação aos banheiros já existentes, a instalação deverá ocorrer de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.
- **Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta lei implicará a imposição de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cabine ou vaso sanitário sem gancho ou suporte, a ser aplicada mensalmente até o efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. (VETADO)

- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 129/15 Ofício ATL nº 254, de 9 de dezembro de 2016 Ref.: OF-SGP23 nº 2544/2016



Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 129/2015, de autoria do Vereador Aníbal de Freitas, aprovado em sessão de 16 de novembro do corrente ano, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de colocação de ganchos tipo cabide ou suportes em todas as instalações sanitárias de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, locais de culto religioso e repartições públicas, no âmbito do Município de São Paulo.

Acolhendo o texto aprovado, posto que a adoção da medida contribuirá para otimizar o conforto dos usuários e evitar a contaminação de bolsas, sacolas e pacotes em geral com agentes patógenos que possam ser encontrados nas aludidas instalações sanitárias, de evidente interesse público, vejo-me, no entanto, compelido a apor veto parcial que atinge o § 3º do artigo 1º e o parágrafo único do artigo 2º, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Quanto ao § 3º do artigo 1º, que prevê a colocação dos ganchos ou suportes em locais visíveis, de fácil acesso e com placas indicativas, cumpre asseverar que, no caso da afixação de placas indicativas, a adoção dessa providência se afigura desarrazoada e dispensável, vez que, como se pode inferir, a existência desses dispositivos nas instalações sanitárias por sí só já indicam a sua presença para os usuários. De outra parte, além de onerar desnecessariamente os proprietários dos estabelecimentos, a colocação de referida placa, no caso das instalações sanitárias, resultaria no acréscimo de mais um elemento que, se mal higienizado, pode propiciar o aumento dos indigitados agentes patógenos.

Finalmente, descabe também a sanção do parágrafo único do artigo 2º, que considera como reincidência a manutenção da situação de inexistência dos ganchos ou suportes após 30 (trinta) dias da lavratura do primeiro auto de infração. De fato, como é cediço, em matéria de cominação de penalidades a infrações que venham a ser cometidas, dispondo a lei sobre a reincidência da infração, deve haver, necessariamente, a previsão da respectiva penalidade, o que não ocorreu no dispositivo em apreço, motivo porque torna-se inócua a manutenção do aludido comando na propositura assim aprovada.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar parcialmente o texto vindo à sanção, atingindo os dispositivos acima especificados, devolvo o assunto, nesse aspecto, ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

SPED aumenta poder de fogo e deixa Fisco ainda mais implacável

Autor: Edino Garcia



O fisco vem agindo de forma implacável com operações que visam apurar a sonegação fiscal.

Hoje a Receita Federal possui um cronograma de fiscalizações, que tem a meta de arrecadar R\$ 125 bilhões em 2016, para fechar o ano com valor igual ao apurado em 2015.

Em anúncio recente, a instituição federal afirmou ter resgatado cerca de R\$73,2 bi em autuações no período de janeiro a agosto desse ano. Se fizermos uma conta fácil, faltam cerca de R\$ 51,8 bi para atingir a meta, exigindo preparação e cuidado dos contribuintes que não quiserem pagar essa conta.

Neste ano as autuações de maior volume tem ocorrido nas indústrias, representam 41% do valor total dos créditos apurados, seguido pelo setor de serviços com 11% e as instituições financeiras com 10%. As pessoas físicas foram as que menos impactadas com 1,75% do total dos créditos lançados.

Mesmo empresas e indústrias tendo altos investimentos em seus setores fiscais e contábeis, são eles os que mais sofrem com o pagamento de impostos. Para evitar esse tipo de situação, a solução mais fácil é buscar ferramentas internas e externas que melhorem a qualidade das informações apuradas, aumentando o controle e segurança dos arquivos entregues ao Sped.

Como estamos na era dos arquivos digitais, uma declaração entregue por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) pode não representar qualquer demanda extra para o fisco. Porém, se considerarmos as diversas declarações entregues ao Sped, junto ao cruzamento de dados que é executado, cria-se um ponto de atenção muito grande.

Não entendeu?

Fica claro para os especialistas, que os contribuintes que utilizam o SPED e meios eletrônicos para demonstrar o pagamento de impostos, estão cada vez mais expostos à fiscalização eletrônica com cruzamentos de informações, que por muitas vezes verificam os mesmos impostos em diversas obrigações fiscais, a exemplo do valor do PIS a Recolher, lançado na EFD-Contribuições que deve ser o mesmo na DCTF, ECF e ECD.

Caso esses valores não estejam sempre iguais, nascem os primeiros sinais de irregularidade, o que possibilita uma fiscalização mais assertiva e direcionada.

A maior arma que uma empresa pode ter contra essas autuações é a prevenção. Para não ter surpresas no futuro, as empresas devem prestar informações que realmente são fatos contábeis registrados em sua escrituração, não dando margens para dúvidas e desencontros de informações.

Procure auditar seus arquivos antes ou depois da entrega ao fisco, para garantir conformidade com a legislação vigente, evitando ter créditos tributários lançados em autuações fiscais desnecessárias.

Lembre-se, fique atento a todos os detalhes, informações mal prestadas ou pequenos equívocos não passarão desapercebidos pelos olhos do SPED.

http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=44 077&sid=15&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+25+de+novembro+de+2016

Nota Fiscal Eletrônica: Preenchimento errado pode causar problemas às empresas



Retificações devem ser feitas por meio da carta de correção

Todo cuidado é pouco quando falamos de atividades que envolvam compra ou venda de produtos. Para comprovar formalmente essas transações, existe a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e é importante que, ao preenchê-la, o emitente tenha cuidado e se atente aos detalhes.

Um preenchimento errôneo e não corrigido pode dar muita dor de cabeça à empresa, como explica Elisandra Kelli, supervisora do Departamento Fiscal da JJA Assessoria Fisco Contábil: "A empresa pode ser autuada em uma eventual fiscalização. Caso haja algum dado incorreto, o cliente pode não aceitar a NF e a empresa poderá não conseguir realizar o cancelamento da mesma."

Para esses casos existe a Carta de Correção. Um documento assinado eletronicamente para corrigir alguns erros após a emissão da NF-e e até 24 horas depois de sua emissão – prazo este estipulado por lei. O recurso só pode ser utilizado para corrigir falhas não relacionadas a dados cadastrais e valores, assegurando, portanto, a impossibilidade de fraude de notas fiscais.

"Fica permitida a utilização de carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado a variáveis que determinam o valor de impostos tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário; a data de emissão ou de saída.", explica Elisandra.

Além da utilizar a Carta de Correção, o emitente pode cancelar a NFe errada e emitir uma nova, desde que a mercadoria ainda não tenha circulado e isso ocorra em um prazo de 24 horas. Após esse período, não é mais possível realizar qualquer alteração na nota fiscal. Por esse motivo, o preenchimento inicial correto do documento é tão importante.

A supervisora ainda chama a atenção: "é igualmente necessário que quem receber uma nota realize uma revisão dos dados para que nada saia errado.", conclui.

http://contabilidadenatv.blogspot.com.br/2016/11/nota-fiscal-eletronica-preenchimento.html

Cinco lições sobre a vida e o Direito, por ministro Barroso

Confira "manual de instruções" elaborado pelo ministro Luís Roberto Barroso, patrono da turma de 2014 da faculdade de Direito da UERJ.

Patrono da turma de 2014 da faculdade de Direito da UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o ministro Luís Roberto Barroso, do STF, proferiu emocionante discurso com reflexões essenciais relacionadas à vida e ao Direito.

Confira a íntegra do texto.

A vida e o Direito: breve manual de instruções

I. Introdução



Eu poderia gastar um longo tempo descrevendo todos os sentimentos bons que vieram ao meu espírito ao ser escolhido patrono de uma turma extraordinária como a de vocês. Mas nós somos – vocês e eu – militantes da revolução da brevidade. Acreditamos na utopia de que em algum lugar do futuro juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz.

Por isso, em lugar de muitas palavras, basta que vejam o brilho dos meus olhos e sintam a emoção genuína da minha voz. E ninguém terá dúvida da felicidade imensa que me proporcionaram. Celebramos esta noite, nessa despedida provisória, o pacto que unirá nossas vidas para sempre, selado pelos valores que compartilhamos.

É lugar comum dizer-se que a vida vem sem manual de instruções. Porém, não resisti à tentação — mais que isso, à ilimitada pretensão — de sanar essa omissão. Relevem a insensatez. Ela é fruto do meu afeto. Por certo, ninguém vive a vida dos outros. Cada um descobre, ao longo do caminho, as suas próprias verdades. Vai aqui, ainda assim, no curto espaço de tempo que me impus, um guia breve com ideias essenciais ligadas à vida e ao Direito.

II. A regra nº 1

No nosso primeiro dia de aula eu lhes narrei o multicitado "caso do arremesso de anão". Como se lembrarão, em uma localidade próxima a Paris, uma casa noturna realizava um evento, um torneio no qual os participantes procuravam atirar um anão, um deficiente físico de baixa altura, à maior distância possível. O vencedor levava o grande prêmio da noite. Compreensivelmente horrorizado com a prática, o Prefeito Municipal interditou a atividade.

Após recursos, idas e vindas, o Conselho de Estado francês confirmou a proibição. Na ocasião, dizia-lhes eu, o Conselho afirmou que se aquele pobre homem abria mão de sua dignidade humana, deixando-se arremessar como se fora um objeto e não um sujeito de direitos, cabia ao Estado intervir para restabelecer a sua dignidade perdida. Em meio ao assentimento geral, eu observava que a história não havia terminado ainda.

E em seguida, contava que o anão recorrera em todas as instâncias possíveis, chegando até mesmo à Comissão de Direitos Humanos da ONU, procurando reverter a proibição. Sustentava ele que não se sentia – o trocadilho é inevitável – diminuído com aquela prática. Pelo contrário.

Pela primeira vez em toda a sua vida ele se sentia realizado. Tinha um emprego, amigos, ganhava salário e gorjetas, e nunca fora tão feliz. A decisão do Conselho o obrigava a voltar para o mundo onde vivia esquecido e invisível.

Após eu narrar a segunda parte da história, todos nos sentíamos divididos em relação a qual seria a solução correta. E ali, naquele primeiro encontro, nós estabelecemos que para quem escolhia viver no mundo do Direito esta era a regra nº 1: nunca forme uma opinião sem antes ouvir os dois lados.

III. A regra nº 2

Nós vivemos em um mundo complexo e plural. Como bem ilustra o nosso exemplo anterior, cada um é feliz à sua maneira. A vida pode ser vista de múltiplos pontos de observação. Narro-lhes uma história que li recentemente e que considero uma boa alegoria. Dois amigos estão sentados em um bar no Alaska, tomando uma cerveja. Começam, como previsível, conversando sobre mulheres. Depois falam de esportes diversos. E na medida em que a cerveja acumulava, passam a falar sobre religião. Um deles é ateu. O outro é um homem religioso. Passam a discutir sobre a existência de Deus. O ateu fala: "Não é



que eu nunca tenha tentado acreditar, não. Eu tentei. Ainda recentemente. Eu havia me perdido em uma tempestade de neve em um lugar ermo, comecei a congelar, percebi que ia morrer ali. Aí, me ajoelhei no chão e disse, bem alto: Deus, se você existe, me tire dessa situação, salve a minha vida". Diante de tal depoimento, o religioso disse: "Bom, mas você foi salvo, você está aqui, deveria ter passado a acreditar". E o ateu responde: "Nada disso! Deus não deu nem sinal. A sorte que eu tive é que vinha passando um casal de esquimós. Eles me resgataram, me aqueceram e me mostraram o caminho de volta. É a eles que eu devo a minha vida". Note-se que não há aqui qualquer dúvida quanto aos fatos, apenas sobre como interpretá-los.

Quem está certo? Onde está a verdade? Na frase feliz da escritora Anais Nin, "nós não vemos as coisas como elas são, nós as vemos como nós somos". Para viver uma vida boa, uma vida completa, cada um deve procurar o bem, o correto e o justo. Mas sem presunção ou arrogância. Sem desconsiderar o outro.

Agui a nossa regra nº 2: a verdade não tem dono.

IV. A regra nº 3

Uma vez, um sultão poderoso sonhou que havia perdido todos os dentes. Intrigado, mandou chamar um sábio que o ajudasse a interpretar o sonho. O sábio fez um ar sombrio e exclamou: "Uma desgraça, Majestade. Os dentes perdidos significam que Vossa Alteza irá assistir a morte de todos os seus parentes". Extremamente contrariado, o Sultão mandou aplicar cem chibatadas no sábio agourento. Em seguida, mandou chamar outro sábio. Este, ao ouvir o sonho, falou com voz excitada: "Vejo uma grande felicidade, Majestade. Vossa Alteza irá viver mais do que todos os seus parentes". Exultante com a revelação, o Sultão mandou pagar ao sábio cem moedas de ouro. Um cortesão que assistira a ambas as cenas vira-se para o segundo sábio e lhe diz: "Não consigo entender. Sua resposta foi exatamente igual à do primeiro sábio. O outro foi castigado e você foi premiado". Ao que o segundo sábio respondeu: "a diferença não está no que eu falei, mas em como falei".

Pois assim é. Na vida, não basta ter razão: é preciso saber levar. É possível embrulhar os nossos pontos de vista em papel áspero e com espinhos, revelando indiferença aos sentimentos alheios. Mas, sem qualquer sacrifício do seu conteúdo, é possível, também, embalá-los em papel suave, que revele consideração pelo outro.

Esta a nossa regra nº 3: o modo como se fala faz toda a diferença.

V. A regra nº 4

Nós vivemos tempos difíceis. É impossível esconder a sensação de que há espaços na vida brasileira em que o mal venceu. Domínios em que não parecem fazer sentido noções como patriotismo, idealismo ou respeito ao próximo. Mas a história da humanidade demonstra o contrário. O processo civilizatório segue o seu curso como um rio subterrâneo, impulsionado pela energia positiva que vem desde o início dos tempos. Uma história que nos trouxe de um mundo primitivo de aspereza e brutalidade à era dos direitos humanos. É o bem que vence no final. Se não acabou bem, é porque não chegou ao fim. O fato de acontecerem tantas coisas tristes e erradas não nos dispensa de procurarmos agir com integridade e correção. Estes não são valores instrumentais, mas fins em si mesmos. São requisitos para uma vida boa. Portanto, independentemente do que estiver acontecendo à sua volta, faça o melhor papel que puder. A virtude não precisa de plateia, de aplauso ou de reconhecimento. A virtude é a sua própria recompensa.



Eis a nossa regra nº 4: seja bom e correto mesmo quando ninguém estiver olhando.

VI. A regra nº 5

Em uma de suas fábulas, Esopo conta a história de um galo que após intensa disputa derrotou o oponente, tornando-se o rei do galinheiro. O galo vencido, dignamente, preparou-se para deixar o terreiro. O vencedor, vaidoso, subiu ao ponto mais alto do telhado e pôs-se a cantar aos ventos a sua vitória. Chamou a atenção de uma águia, que arrebatou-o em vôo rasante, pondo fim ao seu triunfo e à sua vida. E, assim, o galo aparentemente vencido reinou discretamente, por muito tempo. A moral dessa história, como próprio das fábulas, é bem simples: devemos ser altivos na derrota e humildes na vitória. Humildade não significa pedir licença para viver a própria vida, mas tão-somente abster-se de se exibir e de ostentar. Ao lado da humildade, há outra virtude que eleva o espírito e traz felicidade: é a gratidão. Mas atenção, a gratidão é presa fácil do tempo: tem memória curta (Benjamin Constant) e envelhece depressa (Aristóteles). Portanto, nessa matéria, sejam rápidos no gatilho. Agradecer, de coração, enriquece quem oferece e quem recebe.

Em quase todos os meus discursos de formatura, desde que a vida começou a me oferecer este presente, eu incluo a passagem que se segue, e que é pertinente aqui. "As coisas não caem do céu. É preciso ir buscá-las. Correr atrás, mergulhar fundo, voar alto. Muitas vezes, será necessário voltar ao ponto de partida e começar tudo de novo. As coisas, eu repito, não caem do céu. Mas quando, após haverem empenhado cérebro, nervos e coração, chegarem à vitória final, saboreiem o sucesso gota a gota. Sem medo, sem culpa e em paz. É uma delícia. Sem esquecer, no entanto, que ninguém é bom demais. Que ninguém é bom sozinho. E que, no fundo no fundo, por paradoxal que pareça, as coisas caem mesmo é do céu, e é preciso agradecer".

Esta a nossa regra nº 5: ninguém é bom demais, ninguém é bom sozinho e é preciso agradecer.

VII. Conclusão

Eis então as cláusulas do nosso pacto, nosso pequeno manual de instruções:

- 1. Nunca forme uma opinião sem ouvir os dois lados;
- 2. A verdade não tem dono;
- 3. O modo como se fala faz toda a diferença;
- 4. Seja bom e correto mesmo quando ninguém estiver olhando;
- 5. Ninguém é bom demais, ninguém é bom sozinho e é preciso agradecer.

Aqui nos despedimos. Quando meu filho caçula tinha 15 anos e foi passar um semestre em um colégio interno fora, como parte do seu aprendizado de vida, eu dei a ele alguns conselhos. Pai gosta de dar conselho. E como vocês são meus filhos espirituais, peço licença aos pais de vocês para repassá-los textualmente, a cada um, com toda a energia positiva do meu afeto:

- (i) Fique vivo;
- (ii) Fique inteiro;



- (iii) Seja bom-caráter;
- (iv) Seja educado; e
- (v) Aproveite a vida, com alegria e leveza.

Vão em paz. Sejam abençoados. Façam o mundo melhor. E lembrem-se da advertência inspirada de Disraeli:

"A vida é muito curta para ser pequena". http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI217918,61044-Cinco+licoes+sobre+a+vida+e+o+Direito+por+ministro+Barroso

Nova norma da Receita pode virar alegação contra imposto sobre lucro

Companhias com atividades fora do País podem buscar em publicação uma chance de evitar pagamento

Autor: Ricardo Bomfim

Fonte: DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços

Link: http://www.dci.com.br/legislacao-e-tributos/nova-norma-da-receita-pode-virar-alegacao-contra-

imposto-sobre-lucro----id593137.html

A Instrução Normativa 1.674 da Receita Federal pode se tornar mais um argumento para as empresas brasileiras que questionam o pagamento de impostos sobre o lucro de controladas e coligadas em países com os quais o Brasil tem acordos contra bitributação.

Segundo o tributarista do escritório Rivitti e Dias Advogados, Raphael Assef Lavez, o fisco justificou em outras instruções, em 2013, a tributação de companhias nessa situação com base na ideia de que o que estava sendo tributado não era o resultado do exercício, e sim o reflexo dele no balanço da controladora brasileira. É como se companhias como Vale, JBS, e Petrobras, que possuem operações em outros países fossem tributadas não pelos lucros que elas tiveram lá fora, mas pelo efeito desses resultados nos seus balanços aqui no Brasil. Mais precisamente, na linha do Ativo que se refere aos investimentos realizados.

No entanto, uma das mudanças que vieram com a nova norma, publicada semana passada, foi a maneira como o resultado das coligadas vai aparecer no balanço. Antes, com a Instrução Normativa 1.520, o valor surgia como uma subconta que mostrava a base tributável no Brasil e o restante aparecia na própria conta de investimentos. Agora, pela nova regra, será criada uma subconta e uma subconta auxiliar de valor negativo para zeragem, e não se mexe mais na parte de investimentos. "Esse método deixa claro que não se está tributando o acréscimo patrimonial. Pegamos o lucro lá de fora e criamos uma subconta para evidenciar isso. Você tributa o lucro da empresa lá de fora. O tratado não permitiria isso a princípio", avalia Lavez.

Ele conta que isso coloca por terra a argumentação da Receita de que estaria tributando partes diferentes das demonstrações financeiras, ou seja, patrimônio e não o resultado auferido em um período.

A opinião é compartilhada pelo especialista da área tributária do Barbosa, Müssnich, Aragão Advogados, Luis Henrique Costa. Segundo ele, a redação atual deixa mais clara que a intenção do fisco sempre foi taxar aquilo que é lucro de controladas diretas e indiretas em outros países. Mesmo aqueles com os



quais o País tem acordos contra a dupla tributação, que são África do Sul, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Hungria, Índia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Países Baixos, Peru, Portugal, República Tcheca, Suécia, Trinidad e Tobago, Turquia, Ucrânia e Venezuela.

Costa observa que desde o início o expediente usado pelo fisco para dizer que não estava tributando os lucros já era discutível. Na Lei 12.973/14, segundo ele, a Receita simplesmente evita o uso da palavra. "O que a lei faz é não usar a palavra lucro, porque o tratado neutralizaria essa tributação. Então é como se o texto abordasse de um imposto sobre a receita menos as despesas operacionais, financeiras. Na prática é a mesma coisa", diz.

Por outro lado, o especialista tributário do escritório Gaia, Silva Gaede Advogados Associados, Daniel Teixeira Prates, destaca que nesse sentido a lei não trouxe muita novidade, porque o entendimento da Receita continua sendo o de que o tratado não se aplica contra a lei de 2014. "Essa discussão existe faz tempo, essa parte das subcontas é mais um detalhe técnico", conta.

Outros destaques

Além dessa questão das subcontas, a norma editada pelo fisco na semana passada também trouxe outras mudanças, como a possibilidade de que a controladora brasileira de empresas e coligadas no exterior possa escolher se os impostos sobre os lucros delas serão recolhidos em regime de caixa ou regime de competência.

Mas, como lembra Costa, é preciso atentar ao fato de que não é preciso colocar todas as empresas no mesmo regime.

Empregadores Domésticos Deverão Pagar Diferença de Débitos à Vista

Através da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.681/2016 foram determinadas alterações no Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom)

Fonte: Blog Guia Tributário

Link: https://guiatributario.net/2016/12/08/empregadores-domesticos-deverao-pagar-diferenca-dedebitos-a-vista/

Através da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.681/2016 foram determinadas alterações no Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom)

O empregador doméstico que apurar saldo devedor, no processo de consolidação do pagamento à vista, de débitos decorrentes de contribuição previdenciária, deverá pagar a diferença apurada no prazo de 30 dias, contado da data da intimação.

O pagamento deverá ser efetuado sem aplicação dos percentuais de redução de 100% das multas, de 60% dos juros de mora e de 100% do valor dos encargos legais e advocatícios.

A Receita Federal comunicou que irá notificar os contribuintes que não quitaram as parcelas da dívida e determinou que os débitos sejam pagos em até 30 dias.

Deduções da Base do IRF para o 13º Salário



Na determinação da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre o 13º salário serão admitidas as seguintes deduções:

- a) a quantia fixada de dedução por dependente (veja tabela do IRF) atualmente este valor é de R\$ 189.59:
- b) a importância paga a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família e em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais correspondente ao 13º salário;
- c) a quantia fixada para dedução, correspondente a parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, correspondente ao 13º salário, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, no caso de contribuinte com idade igual ou superior a 65 anos;
- d) a contribuição para a previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incidente sobre o 13º salário;
- e) as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e as contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador, e seja também contribuinte do regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência, salvo se beneficiário de aposentadoria ou pensão, concedido por um desses regimes.

7 vilões que roubam dinheiro do seu negócio sem você perceber

Um dos maiores desafios na hora de administrar uma empresa é manter as contas em dia – especialmente porque muitos donos de negócios não possuem experiência na área.

Muitas vezes, os donos de negócio focam no que os atraiu ao empreendedorismo – o desenvolvimento do produto – e se esquecem dos "bastidores", como a área de contabilidade. "O gestor de qualquer empresa tem de estudar administração. Mesmo que não vire um especialista, é preciso ter noções básicas e conseguir olhar para dentro da sua própria empresa", completa Tiago Oliveira, sócio da consultoria Brapartner.

Assim a EXAME.com selecionou algumas pegadinhas no mundo das finanças, que podem estar comendo seu orçamento empresarial.

Confira quais são os vilões que roubam dinheiro do seu negócio sem você perceber – e o que fazer para enfrentá-los:

1. Juros em compras, contas e empréstimos

Na hora em que você negocia compras a prazo com seus fornecedores, você leva em consideração quanto de juros está embutido no acordo?

Lembre-se: é sempre bom fazer as contas com precisão e verificar se vale a pena parcelar a compra de matéria-prima.



"Compare a taxa de juros que você paga no produto embutido com a taxa de empréstimo praticada para o valor que você pegaria emprestado para pagar à vista. Assim, você saberá se vale a pena ou não. Às vezes, esse cálculo passa desapercebido pelo empreendedor", explica Araújo, do Ibmec/MG.

Outra conta que os empreendedores não costumam fazer é a da multa paga por contas em atraso. "Pode acontecer por falta de dinheiro, mas também por falta de organização. De qualquer jeito, é sinal de falta de controle financeiro. Arrumando as contas, você evita perder dinheiro por algo tão evitável."

Vale lembrar que nem sempre pagar juros é algo negativo – desde que você tenha feito as contas e esteja buscando uma modalidade correta de financiamento para o seu negócio. "O empreendedor pode estar buscando uma linha inadequada para seu tipo de negócio", conclui o especialista.

Por exemplo, pegar dinheiro via cheque especial para financiar o capital de giro não é uma boa ideia, por conta dos altos juros. Sempre vale a pena pesquisar mais e conhecer os diversos produtos oferecidos pelas instituições financeiras.

2. Tarifas bancárias e de maquininhas

Outra área que costuma passar batida pelos donos de negócio é a de tarifas. Por exemplo, quando o banco cobra um valor pelo serviço que presta: movimentação na conta corrente e na poupança e a realização de transferências, por exemplo. "Os empreendedores muitas vezes sequer percebem que estão pagando tais tarifas. É preciso que você veja o quanto está pagando e renegocie com o banco a redução desses valores. Ou busque alternativas financeiras com custos menores", recomenda Araújo, do Ibmec/MG.

Se seu negócio usa uma maquininha, fique atento: também há tarifas cobradas sobre a venda realizada por meio de cartão de crédito. "É uma vantagem trabalhar com cartão de crédito, mas fique atento ao custo que isso incorre. Saiba quanto você realmente leva ao vender um produto, descontando o aluguel da maquininha e o percentual de venda que é cobrado pela administradora", conclui o docente.

3. Falta de acompanhamento dos gastos operacionais

Muito dinheiro pode ser perdido caso as despesas do dia a dia não sejam controladas com precisão — por meio de um fluxo de caixa, por exemplo. Para Oliveira, da Brapartner, faz falta o olhar do gestor para a operação diária, semanal e mensal da sua empresa.

"Isso acaba gerando gastos desnecessários. Por exemplo, os funcionários ficam sem um processo padrão para cotar produtos e ainda podem deixar a luz ligada todo o tempo, gerando despesas a mais."

A situação pode ficar ainda mais séria e gerar pequenas desonestidades: desde o fechamento de compras com fornecedores apenas por amizade até pequenos furtos. "Você deveria fazer uma auditoria constante e, principalmente, coibir a falta de honestidade por meio da transformação da cultura da sua empresa para que ela seja voltada para a ética", explica Eid, da FGV.

"Se os funcionários sabem que a empresa possui processos e que o dono pede a explicação dos custos, cria-se uma cultura de contenção dos gastos. Por isso, crie políticas internas de aprovações de acordos, de compras e de contratações, por exemplo", completa Oliveira.



4. Ineficiência nos processos

Pare e pense: há uma forma mais eficiente de fazer atividades que você já realiza na sua empresa? Se a resposta for sim, saiba que seu negócio está perdendo dinheiro à toa.

Você precisa revolucionar a forma como pensa no seu orçamento, diz Eid, da FGV. Isso pode ocorrer por meio de um método chamado de "orçamento base zero": no lugar de se basear pelos gastos dos anos anteriores, comece do zero e prove cada item do orçamento separadamente, sem ter uma base em que se apoiar. Assim, você sempre terá a mente aberta para cortar o que for ineficiente.

"Você aloca dinheiro para algo específico e acaba se habituando com certos gastos, sem questionar se eles estão lá porque devem estar ou porque são costumes. Quando você vai fazer o orçamento da empresa, deveria partir do zero e repensar se você deveria gastar com aquilo ou não. Será que eu realmente preciso desses gastos?", explica o docente.

Nessa avaliação, também vale a pena pensar na área de contabilidade: afinal, ela é a responsável por você não perceber dinheiro que vai pelo ralo. "Não controlar demonstrações financeiras, fluxo de caixa e impostos é algo muito grave. Não só pela gestão em si, mas até por futuros investimentos: você precisará mostrar a empresa para o mercado, e uma empresa organizada vale muito mais do que uma desorganizada", completa Oliveira, da Brapartner.

5. Impostos inadequados

Há diversos modelos de tributação adequados para uma pequena empresa, de acordo com seu faturamento, porte e tipo de atividade. É possível seguir o Lucro Presumido, o Lucro Real ou o Simples Nacional, por exemplo.

"É importante que o empreendedor conheça a melhor opção para ele e, assim, evite perder dinheiro por um enquadramento tributário inadequado. Para isso, vale a pena conversar com um contador para saber qual a melhor opção", recomenda Araújo, do Ibmec/MG.

6. Formação de preço ruim

Vender mais nem sempre é garantia de lucro maior: se você não fizer a precificação correta dos seus produtos ou serviços, pode estar perdendo dinheiro a cada negócio fechado.

Se você não sabe com precisão qual o custo total da sua mercadoria — desde os juros ao comprar matéria-prima até os valores de transporte e taxas de transações a prazo -, não conseguirá saber por qual preço deve vendê-la. "Sem esses dados, você não calcula sua margem. Isso se origina de uma falta de análise na hora de formar preços", explica Oliveira, da Brapartner.

7. Gastos que não agregam valor à empresa

Faça-se um último questionamento, mais existencial: você pode até querer um escritório maior ou tecnologias de ponta, mas será que isso realmente resultará mais satisfação ao seu cliente e, portanto, mais vendas? Se a resposta for negativa, você pode estar deixando sua empresa no vermelho por nada.

"Muito dinheiro se perde gastando com itens que não necessariamente trazem valor ao consumidor", resume Araújo, do Ibmec/MG. "Antes do gasto, pense se aquilo irá fazer com que seu cliente fique



satisfeito e compre mais da sua empresa. Por exemplo, gaste em reformas se você entender que seu cliente valoriza isso. Se não for algo reconhecido, não adianta."

Fonte: Exame.com

Contribuintes que destinarão parte do imposto a projetos sociais já devem se programar para o IR 2017

Até final de dezembro, pessoas físicas que fazem a declaração completa podem destinar até 6%

O período de entrega da declaração do Imposto de Renda 2017 começa somente em março do ano que vem, mas para os contribuintes que desejarem destinar parte do IR a projetos sociais já está na hora de pensar no assunto. Isso porque o prazo para fazer a destinação vai até o último dia útil do ano de 2016 – 30 de dezembro.

De acordo com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP), órgão apoiador e disseminador dessas informações, fazer a destinação significa que, ao invés de o imposto ser recolhido pelo Governo Federal, os recursos serão enviados para instituições de assistência social. O valor destinado é devolvido ao contribuinte como aumento na restituição do imposto ou na redução do imposto a pagar.

Para as pessoas físicas que preenchem a declaração completa, existe a possibilidade de destinar até 6% do Imposto de Renda devido aos fundos municipal, estadual ou nacional de apoio à criança e ao adolescente, como o Fundo da Infância e Adolescência (FIA-SP) ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fumcad) e ao Fundo do Idoso ou a outros programas sociais voltados para atendimento a esses públicos.

A porcentagem permitida para as pessoas jurídicas, tributadas pelo Lucro Real, é de 1% do Imposto de Renda devido.

O CRCSP lembra a importância de o contribuinte, pessoa física ou jurídica, contar com o apoio de um profissional da contabilidade para orientá-lo quanto aos valores e as melhores e mais seguras formas de praticar essa boa ação.

Além disso, ainda segundo o CRCSP, antes de destinar, o profissional da contabilidade ajudará o contribuinte a analisar se o Fundo que receberá o recurso está regular perante a Receita Federal e pode ainda explicar para o contribuinte que a destinação não causa nenhum transtorno e não leva à malha fina.

Potencial de arrecadação

O conselheiro e coordenador da Comissão CRCSP Social, Adriano Gilioli, explica que, analisando as informações da Receita Federal do Brasil, no país, aproximadamente 1 bilhão de reais em Imposto de Renda das pessoas jurídicas e 4 bilhões das pessoas físicas poderiam ser destinados a Fundos específicos. "Esses valores são o potencial de captação do país".

O voluntariado na Contabilidade

O Sistema CFC/CRCs (Conselho Federal de Contabilidade/Conselhos Regionais de Contabilidade) conta com o Programa do Voluntariado da Classe Contábil (PVCC), que incentiva ações voluntárias por parte dos profissionais da contabilidade existentes hoje em todo o país. No Estado de São Paulo, temos mais de dois mil profissionais inscritos no programa. Qualquer profissional registrado, em seu respectivo



estado, pode se cadastrar no PVCC e contribuir para melhorias na sociedade, prestando atendimento a projetos sociais e entidades do Terceiro Setor.

Sobre os Fundos

Os Fundos municipais ou estaduais têm o objetivo de captar recursos e destiná-los especificamente para o financiamento de programas, projetos e ações que visam à promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias na região onde o Fundo está localizado.

As verbas dos fundos são oriundas das próprias prefeituras, de destinações do Imposto de Renda – que é de onde vem a maior receita de esferas estaduais ou da União. CRCSP

Contribuição social no radar do mercado

Por: Marcello Pedroso (*)

A decisão da Justiça sobre o pagamento de adicional de 10% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é bastante aguarda. Ocorre que uma Lei Complementar de 2001 instituiu duas contribuições sociais sobre o FGTS, sendo uma devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa (alíquota de 10%) e a outra sobre a remuneração devida mensalmente ao empregado (alíquota de 0,5%).

Considerando a edição dessa lei, as alíquotas que antes eram de 8% e 40%, passaram respectivamente a ser de 8,5% e 50%. O percentual de 0,5% teve vigência por 60 meses, vigorando de janeiro/2002 a dezembro/2006 (vigência limitada de 60 meses).

Contudo, a lei não estabeleceu prazo de vigência para a contribuição adicional de 10%, que é exigida até hoje.

Destaca-se que ambas as contribuições foram instituídas para quitar os complementos de atualização monetária devida pelo FGTS resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de 16,64% e de 44,08% sobre os saldos das contas vinculadas mantidas, respectivamente, no período de 01 de dezembro 1988 a 28 de fevereiro de 1989, durante abril de 1990, oriundos aos expurgos inflacionários relativos aos planos econômicos Verão e Collor 1.

No entanto, o que se nota é que a finalidade para a instituição das duas contribuições já foi alcançada, considerando que o próprio governo federal informou que tem, inclusive, destinado o valor arrecadado para projetos sociais — como o Minha Casa Minha Vida — tornando a exigência do recolhimento, ainda em vigor, uma ordem inconstitucional.

Com base nesse fato, muitos contribuintes têm buscado no judiciário o remédio para deixar de ter esse custo, ajuizando ações na Justiça que, em sua grande maioria, tem como objeto a suspensão da cobrança da referida contribuição social, considerando que a finalidade da norma já foi plenamente satisfeita, considerando que as contribuições só podem ser exigidas pela finalidade para a qual foram criadas.

Por conta disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral da matéria, que está pautada para ser julgada futuramente, com o objetivo de tornar pacífica a jurisprudência sobre o tema.

Considerando a perda de finalidade, é bem possível que a contribuição venha a ser extinta.



Marcello Pedroso é sócio do previdenciário do Demarest Advogados. DCI

IRPJ EMENTA: EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO.

Independente da forma de sua contabilização, os ganhos apurados decorrentes de reembolsos recebidos pelo emprestador de ações, relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu durante o decurso do contrato de empréstimo, devem ser considerados no cálculo do valor a ser oferecido à tributação no momento em que essas ações forem alienadas.

Por se tratar de rendimento, o valor repassado ao emprestador que supera o custo de aquisição das ações deve ser tributado como receita financeira. A partir de 1º de janeiro de 2015, deverá ser observado o disposto nos arts. 6º a 15 da Lei nº13.043, de 13 de novembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.022, de 2010, arts. 58, 59 e 61.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO — CSLL EMENTA: EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO.

Independente da forma de sua contabilização, os ganhos apurados decorrentes de reembolsos recebidos pelo emprestador de ações, relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu durante o decurso do contrato de empréstimo, devem ser considerados no cálculo do valor a ser oferecido à tributação no momento em que essas ações forem alienadas.

Por se tratar de rendimento, o valor repassado ao emprestador que supera o custo de aquisição das ações deve ser tributado como receita financeira. A partir de 1º de janeiro de 2015, deverá ser observado o disposto nos arts. 6º a 15 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.022, de 2010, arts. 58, 59 e 61.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta que não apresenta dúvida quanto à interpretação da legislação tributária; e que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º, 3º, § 2º, incisos III e IV, 7º, 8º, 18, incisos I, XI e XIV; PN CST nº 347, de 1970.

SC Cosit nº 153-2016.pdf

*Este texto não substitui o publicado oficialmente. SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT № 153, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 (Publicado(a) no DOU de 07/12/2016, seção 1, pág. 29)

Como reduzir custos no momento da contratação de colaboradores?

Por: Marcos Leite

Contratar a pessoa certa por si só já é sinônimo de redução de custos, uma vez que reduz o turnover e retém talentos. Mesmo assim, é preciso prestar atenção em todos os custos envolvidos para a contratação de um novo profissional e para a rescisão de quem está sendo desligado.



Há muitas maneiras de reduzir custos no momento da contratação de colaboradores.

Planejar o processo de recrutamento de seleção, todas as suas etapas, definir o que será feito pela web ou presencial, quais serão os responsáveis e quanto tempo a seleção vai durar auxilia, e muito, a tornar o processo mais ágil, transparente e de baixo custo.

Mudanças na contratação de colaboradores

Uma das áreas mais estratégicas e importantes do RH é o recrutamento e seleção. Isso porque a área passou por profundas transformações. Hoje, é possível divulgar a vaga em redes sociais, a contratação se dá por afinidade do candidato com os valores e a cultura organizacional e o comportamento é tão importante quanto as habilidades e competências técnicas, daí em diante.

Com essas mudanças vieram também os altos custos que esses novos testes e ferramentas tecnológicas acompanham. No entanto, pesquisando é possível reduzir custos no momento da contratação.

Confira 6 dicas que auxiliam essa redução:

1. Utilize a tecnologia a seu favor

Você pode começar utilizando as redes sociais e sites de vagas para anunciar a posição em questão. Muitos deles não têm nenhum custo e permitem que candidatos de uma área específica sejam contatados. Outros têm um custo baixo, mas apresentam uma infinidade de funcionalidades que agilizam o processo.

Atualmente também é possível realizar testes (comportamentais, de personalidade e práticos) e provas on-line (de raciocínio lógico, português, inglês, etc.), utilizando ferramentas gratuitas ou de baixo custo.

Além disso, pode-se efetuar entrevistas utilizando tecnologias como o Skype ou Google Hangouts, por exemplo. Use a web a seu favor para realizar as primeiras triagens, mas não abra mão da conversa olho no olho com os candidatos finalistas. Nada substitui a entrevista tête-à-tête, ela é fundamental para finalizar a seleção.

2. Valorize as indicações

Os funcionários atuais e sua rede de contatos de amigos e familiares podem conhecer alguém que se encaixe perfeitamente com a vaga em questão. Peça indicações. Além de economizar com a divulgação, nesse caso, a pessoa que indica também já sabe quais são os valores e qual a cultura da sua empresa, o que é meio caminho para recomendar algum profissional que tenha sinergia com você e sua companhia.

Encaixe o candidato indicado no processo formal de seleção, sem pular nenhuma etapa. Seja criterioso, analise bem o currículo, cheque referências anteriores, enfim faça tudo o que for realizar com os outros candidatos, sem privilégios.

3. Considere o recrutamento interno

Muitas vezes, internamente mesmo você já tem o profissional para a vaga. Possibilitar que seus colaboradores se candidatem para posições em aberto, pode ser uma ótima oportunidade para promover alguém brilhante ou que não estava apresentando bons resultados por estar desmotivado e/ou subutilizado.



O processo precisa ser profissional e transparente e deixar bem claro que o fato do funcionário ter mudado de cargo não é garantia automática de permanência no emprego. É preciso continuar a apresentar um bom desempenho, resultados excelentes e disposto a se desenvolver profissionalmente.

Para a empresa, é ótimo, pois já contará com alguém que conhece sua rotina e sua cultura, além de economizar com integrações e treinamentos iniciais. Para o empregado, poderá ser uma possibilidade de crescimento e reconhecimento profissional e aumento de salário.

4. Contrate para recrutar

Dependendo da vaga que esteja aberta, o melhor a fazer é contratar uma consultoria especializada em recrutamento e seleção para buscar um profissional no mercado que esteja na concorrência ou em busca de novas oportunidades.

Não é tão caro quanto se imagina, e depois, a economia com a contratação da pessoa certa compensará o investimento. Pesquisas estimam que substituir uma contratação errada custa 2,5 salários da pessoa que se deve demitir (chegando a até 5 vezes a remuneração paga).

Além disso, fornecedores podem apresentar o que há de melhor e mais novo em relação a softwares de recrutamento, podem aplicar os testes e provas on-line e enviar apenas os resultados dos melhores para serem analisados, além de ser possível assistir aos vídeos das entrevistas que forem gravadas, antes que os finalistas sejam encaminhados para uma conversa presencial na empresa.

5. Venda a sua marca

Empresas que tornam a sua marca conhecida no mercado, ao menos no segmento de atuação, são muito procuradas por estudantes e talentos das mais diferentes áreas. Com isso, a sua área de RH poderá formar um banco de currículos e acessá-lo sempre que uma nova vaga for aberta.

Realizar um processo de recrutamento com pessoas que já conhecem e admiram a sua empresa, ajuda na escolha dos melhores profissionais.

Caso o RH opte por divulgar a posição em sites e redes sociais, ter uma marca forte, consolidada e conhecida também conta muito na hora de receber bons candidatos para participarem do processo.

Invista em marketing e endomarketing, ofereça conteúdo especializado para seus clientes, anuncie na Internet, tenha uma assessoria de imprensa, seja visto como referência em sua área de atuação e seja recomendado por seus clientes e funcionários. Assim, você estará trabalhando para que sua marca seja sempre lembrada como sinônimo de qualidade.

6. Mapeie potenciais candidatos

O seu RH pode realizar o mapeamento de candidatos que tenham potencial para a vaga, fazendo uma busca em redes sociais profissionais como o LinkedIn, por exemplo. Nesse caso, o trabalho será proativo e a empresa entrará em contato com profissionais talentosos que nunca tinham cogitado trabalhar na companhia, o que poderá ser uma grata surpresa.

É interessante realizar, após o mapeamento, uma triagem dos funcionários que apresentem maior aderência entre os seus valores e o da empresa. Os primeiros contatos podem ser por e-mail e telefone, até ter a definição mais certa de quais querem e devem participar do recrutamento.



Enfim, é possível realizar métodos eficientes de recrutamento e seleção sem gastar muito, para isso é preciso ser organizado, planejar o processo e fazer escolhas acertadas para que a contratação de colaboradores seja um sucesso.

Gostou das dicas para reduzir custos com a contratação de pessoal? Compartilhe suas experiências nos comentários, e enriqueça a discussão!

http://www.artsoftsistemas.com.br/blog/como-reduzir-custos-no-momento-da-contratacao-de-colaboradores

Como Optar pela Desoneração da Folha?

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que substitui parte das contribuições previdenciárias sobre a folha, para as empresas a ela sujeitas, é opcional, a partir de 01.12.2015.

A opção pela CPRB será manifestada:

I – no ano de 2015, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência dezembro de 2015; e

II – a partir de 2016, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano ou à 1ª (primeira) competência para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

Portanto, para 2017, a opção deverá ser feita até 20.02.2017, mediante o pagamento da guia CPRB respectiva a janeiro/2017, ou o vencimento da primeira competência que houver receita bruta, se em janeiro/2017 não houver receita.

Base: Instrução Normativa RFB 1.597/2015, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013.

Remessa ao exterior a título de contraprestação ao direito de duplicação e comercialização de software está sujeita ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta nº 154/2016 (DOU de 07/12) esclareceu acerca da incidência do Imposto de Renda na Fonte sobre remessa ao exterior.

Para Receita Federal, as remessas ao exterior efetuadas em contraprestação pelo direito de duplicação e comercialização de software, a partir de uma fita master fornecida pelo seu autor, para revenda ao cliente, que receberá uma licença de uso do software copiado, enquadram-se no conceito de royalties e estão sujeitas à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF).

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

Empresas Recuperam Contribuição sobre 13º sal

Fonte: Valor Econômico



Discussão envolve setor da tecnologia da informação, que passou a pagar a contribuição previdenciária de 2,5% sobre a receita bruta em vez de 20% sobre a folha de salários

Decisões dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) da 3ª e da 4ª Região, om sedes em São Paulo e Porto Alegre, têm confirmado o direito de empresas em reaver o que foi recolhido de contribuição previdenciária sobre o 13º salário de seus funcionários em 2011. O valor pode alcançar milhões de reais, a depender do porte da companhia e da quantidade de empregados, segundo advogados.

A discussão envolve os setores de tecnologia de informação (TI), tecnologia da informação e comunicação (TIC), de calçados e têxtil que, normalmente, possuem amplo quadro de empregados e, em dezembro de 2011, passaram a recolher a contribuição previdenciária de 2,5% sobre a receita bruta, e não mais de 20% sobre a folha de salários. Foi a chamada "desoneração da folha", imposta pela Lei nº 12.546.

As empresas decidiram ir à Justiça depois da edição pela Receita Federal do Ato Declaratório Interpretativo nº 42, de 2011. A norma determinou que as empresas dos setores, sujeitas a um regime substitutivo de tributação, deveriam recolher os 20% da contribuição sobre os 11 meses do 13º salário daquele ano.

A Fazenda alega que o cálculo do 13º salário é feito de forma proporcional aos meses trabalhados e que o fato gerador da gratificação natalina não é a remuneração paga no mês de dezembro ao empregado, mas todo o trabalho realizado ao longo do ano. Para as empresas, porém, o fato gerador do 13º só ocorre em dezembro.

Em decisão recente, a 1ª Turma do TRF da 3ª Região foi unânime ao entender que a sentença, que já tinha sido favorável ao contribuinte, não merecia reforma. Segundo o voto do relator, desembargador Wilson Zauhy, o Ato Declaratório Interpretativo nº 42 não pode prevalecer. "Tal dispositivo violou o princípio da reserva legal, pois estabeleceu critérios não previstos em lei, alterando a forma de pagamento do 13º salário", diz na decisão.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.749, de 1965, acrescenta o desembargador, o 13º salário é pago pelo empregador, em decorrência do contrato de trabalho, até dia 20 de dezembro de cada ano. Ou seja, o fato gerador do tributo para a chamada gratificação de Natal ocorre apenas em dezembro. Por isso, não poderia ser fracionado. No acórdão são citadas duas outras decisões neste sentido, da 5º Turma do TRF da 3º Região.

Segundo o advogado Pedro Ackel, do WFaria Advogados, que assessorou a empresa de tecnologia de informação, a decisão confirma que o fato gerador do 13º só ocorre em dezembro e que a imposição para o recolhimento da contribuição previdenciária não poderia ter sido estabelecida por meio de um ato declaratório interpretativo. Tanto que em 2012 entrou em vigor a Lei nº 12.175, que legalizou a tributação proporcional do 13º salário de forma retroativa e prospectiva. "A partir da lei, acredito que a discussão ficou mais frágil para os contribuintes", diz Ackel.

Decisões da 1ª Turma do TRF da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, ambém reconhecem que há ilegalidade no ato declaratório da Receita. Em uma delas, os desembargadores afirmam que "o fato gerador da contribuição previdenciária incidente sobre o 13º constitui fato gerador simples, e não complexivo, ocorrendo quando do respectivo pagamento (dezembro de cada ano), não podendo ser confundido com o direito à percepção do 13º, que é calculado de forma proporcional ao número de meses trabalhados no ano".



Para o advogado Caio Taniguchi, do ASBZ Advogados, as decisões judiciais estão corretas, pois o ato declaratório não poderia alterar a forma de tributação do 13º salário, fazendo incidir os 2,5% de contribuição previdenciária, sem previsão em lei. Segundo Taniguchi, "a alíquota da desoneração jamais poderia incidir sobre valores declarados em folha de pagamento [como o 13º salário], já que a sua base de cálculo é a receita bruta da empresa". Além disso, acrescenta que no sistema de desoneração da folha de pagamentos não existe a "competência 13", já que a receita bruta é auferida no mês de dezembro.

As companhias que ainda estudam a possibilidade de questionar judicialmente a tributação devem, porém, ficar atentas com o prazo. Isso porque os cinco anos para se discutir os valores pagos a mais vencem neste mês. Como o 13º salário geralmente é pago até o dia 20 de dezembro, as empresas precisam verificar quando esses valores foram pagos em 2011 para não ter o direito prescrito. Procurada pelo Valor, a Receita Federal informou que não iria se manifestar. Postado por Blogger no SIGA o FISCO

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA:

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS EM RESIDÊNCIAS (HOME CARE). PERCENTUAL DE 8%. INAPLICABILIDADE.

A prestação de serviços médicos, de enfermeiros e de serviços complementares em residências, sejam elas coletivas ou particulares (home care), não se equiparam aos serviços hospitalares previstos no art. 30 da IN RFB nº 1.234, de 2012, submetendo-se, assim, ao percentual de 32% na apuração da base de cálculo do IRPJ no regime de tributação do Lucro Presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA № 57 - COSIT, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro 1995 (na redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008), art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30 e Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS EM RESIDÊNCIAS (HOME CARE). PERCENTUAL DE 8%. INAPLICABILIDADE.

A prestação de serviços médicos, de enfermeiros e de serviços complementares em residências, sejam elas coletivas ou particulares (home care), não se equiparam aos serviços hospitalares previstos no art. 30 da IN RFB nº 1.234, de 2012, submetendo-se, assim, ao percentual de 32% na apuração da base de cálculo da CSLL no regime de tributação do Lucro Presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA № 57 - COSIT, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro 1995 (na redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008), art. 20, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30 e Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF06 Nº 6.051, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016 DOU de 01/12/2016, seção 1, pág. 58

4 dicas para o contador ser mais produtivo no atendimento ao cliente

Por Marcelo dos Santos (*)

Ser uma referência de bom atendimento ao cliente é motivo de orgulho para todo profissional contábil. No entanto, conforme seu escritório de contabilidade ganha novos clientes e expande os serviços oferecidos, é natural que você e sua equipe fiquem mais atarefados e cada vez com menos tempo disponível. No entanto, o volume de trabalho jamais pode ser um motivo para que a qualidade no atendimento caia!

Você já leu aqui no blog sobre a importância de saber quanto cada MPE demanda do seu escritório e conheceu ferramentas para medir o tempo dedicado a elas. Agora, chegou o momento de descobrir formas de otimizar esse atendimento e ainda assim manter um bom nível de qualidade para que seus clientes estejam sempre em primeiro lugar. Afinal, o sucesso da MPE depende muito do contador e você não vai deixar seu cliente esperando, certo?

Para otimizar o atendimento ao cliente no escritório de contabilidade é fundamental ganhar produtividade, economizando o tempo dedicado à execução dos serviços e garantindo tempo para ser o consultor de negócios do seu cliente. Confira cinco dicas práticas para dar conta do recado:

1. Contar com um FAQ (Frequently Asked Questions) que abrigue informações relevantes para as MPEs, gerando conhecimento e mantendo um histórico de informações.

Você pode criar um guia com perguntas e respostas sobre temas práticos, por exemplo: "como fazer o pagamento da Guia da Previdência Social (GPS)", ou "como emitir notas fiscais". UmFAQ é muito útil para pesquisas rápidas e seu cliente pode visitá-lo sempre que julgar necessário, sem ter o trabalho de entrar em contato com o escritório. Se ele precisar treinar um novo funcionário, por exemplo, é possível otimizar o treinamento indicando que o novo colaborador leia esse material.

Do outro lado, sua equipe mantém o foco nas atividades diárias, sem precisar repetir as mesmas instruções frequentemente. No site da Inovare Consultoria Ltda, empresa contábil localizada na cidade de Patrocínio, em Minas Gerais, você pode ver um exemplo prático de umFAQ. Ficou animado? Você pode criar seu próprio FAQ usando ferramentas gratuitas como oAranha Joomla FAQ (planos gratuitos e pagos) e o FAQme (em inglês), por exemplo.

2. Enviar um boletim informativo mensalmente para o e-mail de seus clientes abordando os temas em destaque para o micro e pequeno empreendedor.

É importante que seu conteúdo seja de fácil entendimento e tenha instruções práticas sobre como a MPE deve proceder para se adequar às novas exigências, como possíveis alterações no Simples Nacional, Bloco K e o eSocial; novas exigências trabalhistas (como o seguro para o estagiário); as novas



regras do ICMS; entre outros. Evite a todo custo inserir links para legislações e emendas constitucionais, pois isso tende a confundir o cliente e até mesmo gerar falta de interesse.

A grande sacada é que você traduza o assunto para uma linguagem amigável e passe instruções claras sobre o que precisará ser feito. Com isso, as MPEs podem se organizar melhor sem a necessidade de acionar o escritório em busca de orientações sobre o que fazer com as novas demandas do governo. Com o tempo, seu cliente já vai saber que, quando sair uma novidade, você logo vai enviar um informativo bem claro sobre o assunto e ele não precisa se preocupar em ligar ou enviar um e-mail perguntando.

Para disparar seus e-mails, conte com ferramentas especializadas, como o MailChimp (gratuito para até 2.000 contatos), Benchmark (também gratuito para até 2.000 contatos) e oActiveCampaign (com planos a partir de US\$9, cerca de R\$ 35 mensais).

3. Adotar uma plataforma de atendimento ao cliente para garantir que nenhuma solicitação fique esquecida em um e-mail ou em bilhetes em cima da mesa.

Centralizar os contatos com as MPEs em plataformas de atendimento ao cliente (como Zendesk, Neoassist e Omnize, por exemplo), permite gerenciar as demandas, identificando rapidamente problemas críticos que precisam de atenção imediata e assuntos para os quais sua equipe pode se planejar para atender. Além disso, esse tipo de solução mantém um histórico das solicitações de atendimento para consulta. Com o recurso do FAQ Inteligente, por exemplo, seu cliente tem autonomia para fazer uma pergunta na área de busca do seu site e encontrar respostas específicas (ou relacionadas) ao tema que ele busca.

A solução vai se retroalimentando para ser cada vez mais assertiva na apresentação das respostas. Com isso, seu cliente ganha agilidade para sanar questões do dia a dia sem ter que parar para pedir ajuda. Além disso, as plataformas tecnológicas para atendimento ao cliente permitem medir o desempenho de cada colaborador, bem como da equipe, por meio de relatórios gerenciais, permitindo avaliar a qualidade no atendimento prestado.

4. Implantar tecnologia no escritório e sugerir aos clientes que façam o mesmo para que trabalhem integrados.

Trabalhar com produtividade máxima, gastando o menor tempo possível com tarefas que podem ser automatizadas e empregando esse tempo para melhorar o atendimento ao cliente está ao seu alcance. Existe no mercado uma solução específica (e gratuita!) para os escritórios de contabilidade, pensada para tornar seus processos mais eficientes eliminando de vez atividades de baixo valor agregado, como a redigitação dos lançamentos contábeis dos clientes.

A solução ideal permite padronizar a forma como os clientes enviam a documentação dos lançamentos ao escritório e com isso agiliza muito o processo de integração contábil. Outro ponto importante é estimular que seu cliente também usufrua da tecnologia. Quando ele adota a ferramenta certa, o contador tem mais condições de ajudá-lo, melhorando o atendimento, pois pode acompanhar sua movimentação financeira e obter todos os documentos hábeis necessários para a conferência dos lançamentos e entrega das obrigações fiscais.

Você pode estimular o uso das tecnologias que trazem mais controle e organização para as MPEs adicionando um capítulo sobre isso na sua proposta de serviços contábeis. Veja aqui um modelo de proposta comercial e um caso de sucesso de sua aplicação prática.



Colocando foco total na produtividade da sua empresa contábil, você conseguirá ser ainda mais eficiente na rotina operacional, otimizar custos e oferecer o melhor atendimento para seus clientes! Conte com essas dicas que simplificam seu trabalho, implantando o FAQ, enviando os boletins informativos, utilizando as plataformas que organizam o contato com os clientes e aplicando as tecnologias que promovem a integração entre vocês.

Seguindo esses passos, a rotina do escritório de contabilidade ficará mais estruturada e você terá mais tempo para atuar como um verdadeiro consultor de negócios e impactar diretamente na longevidade da MPE.

(*) Marcelo dos Santos é Formado em Ciência Contábeis, Marcelo dos Santos tem MBA em Administração Global pela Universidade Independente de Lisboa e MBA pela Fundação Getúlio Vargas. Ganhou diversos prêmios como o Marketing Company on Technology Marketing e Grandes Sacadas de Marketing. Atualmente, é Sócio & Head do ContaAzul para Contadores.

Contribuição Previdenciária - Opção para 2017

Desde 01 de dezembro de 2015, com a publicação da lei 13.161/15, já é permitido as empresas escolherem se querem optar pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, ou fazer o recolhimento da contribuição sobre a folha de pagamento.

Antes da vinda da lei 13.161/15 as empresas que estavam enquadradas na desoneração eram obrigadas a efetuar o seu cálculo e recolhimento sob as regras na lei 12.546/11.

A lei 13.161/15 aumentou e muito as alíquotas incidentes sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, o que para muitas empresas se tornou inviável continuar nesse regime, e se fosse mantida a obrigatoriedade de seu recolhimento desta forma, para quem estivesse enquadrado nos ditames na lei 12.546/11, poderia ter levado muitas empresas a bancarrota.

Mas agora a opção é anual, e irretratável, ou seja, se optar pelo recolhimento da contribuição previdenciária, seja por uma forma ou por outra, ela valerá para o próximo ano-calendário inteiro.

Por isso é importante verificar qual é a forma mais vantajosa para a empresa efetuar o recolhimento, e com base nessa informação tomar a melhor decisão para o próximo ano.

Dezembro em si já costuma ser um mês muito tumultuado para quem trabalha tanto com a área de departamento pessoal, ou com a escrita fiscal. Os responsáveis por essas áreas tendem a trabalhar em ritmo acelerado para concluir todos os seus fechamentos até no máximo metade de dezembro.

E fora suas tarefas já habituais, ainda é necessário a estes, auxiliarem seus clientes a qual regime de recolhimento da contribuição se torna mais interessante para o ano seguinte.

Estudar se vale a pena terceirizar ou não mão de obra, também é algo que deve ser verificado antes de fazer a opção para o ano de 2017, isso porque uma decisão bem estudada acerca deste assunto poderá garantir a empresa uma redução de custos e tributos.

Tendo decidido qual a forma de recolhimento é mais vantajosa para a empresa, a opção é feita por meio da própria guia de pagamento da contribuição.



Quando a guia referente a contribuição previdenciária do mês de janeiro, ou o primeiro mês ao qual a empresa teve recolhimento for paga, será por meio do recolhimento desta, que já estará feito a opção para todo o ano-calendário, sem precisar entregar qualquer declaração ou obrigação acessória a mais.

Caso o contribuinte tenha recolhimento a fazer em janeiro, deve lembrar que o mesmo tem de ser efetuado até o dia 20 de fevereiro de 2017.

http://contabilidaden atv.blog spot.com.br/2016/12/contribuica o-previdenciaria-opca o-para.html

Portaria define dias de feriados nacionais e ponto facultativo de 2017

Serão nove feriados nacionais e cinco pontos facultativos, um deles caindo em um sábado

Os dias de feriados nacionais e de ponto facultativo de 2017 estão definidos na Portaria nº 369 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, divulgada no Diário Oficial da União do dia 30/11.

As datas deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, preservada a prestação dos serviços considerados essenciais.

Serão nove feriados nacionais e cinco pontos facultativos, um deles caindo em um sábado – 28 de outubro – quando é comemorado o Dia do Servidor Público.

Segundo o ministério, a norma não trata da necessidade de movimentação dessa data, porque ela não cai em dia útil. Também ressalva que é vedada a antecipação de ponto facultativo pelos órgãos.

A portaria estabelece ainda que os dias de guarda dos credos e religiões não relacionados poderão ser compensados, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

O Ministério também informou que os feriados declarados em lei estadual ou municipal serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Serão estes os feriados e pontos facultativo em 2017:

1º de janeiro: Confraternização Universal (domingo)

27 e 28 de fevereiro: Carnaval (segunda e terça-feira)

1º de março: Cinzas (até às 14h) (quarta-feira)

14 de abril: Paixão de Cristo (sexta-feira) 21 de abril: Tiradentes (sexta-feira)

1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (segunda-feira)

15 de junho: Corpus Christi (quinta-feira)

7 de setembro: Independência do Brasil (quinta-feira) 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (quinta-feira) 28 de outubro: Dia do Servidor Público (sábado)

2 de novembro: Finados (quinta-feira)

15 de novembro: Proclamação da República (quarta-feira)

25 de dezembro: Natal (segunda-feira)



Fonte: AdministradoresLink: http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/portaria-define-dias-de-feriados-nacionais-e-ponto-facultativo-de-2017/115196/

Enviar notificação para empresa do ex-empregado gera danos morais, define TST

Enviar uma notificação extrajudicial para o endereço da companhia onde um ex-empregado está trabalhando é abuso de poder diretivo, tentativa de intimidação e gera indenização por danos morais.

A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve, assim, decisão que condenou uma empresa no valor de R\$ 15 mil por enviar uma notificação extrajudicial a um ex-executivo de contas no endereço empresa onde trabalhava na época, na qual o ameaçava de ações cível e penal.

O trabalhador atuou empresa em Manaus de março de 2004 a abril de 2007. Após o desligamento, foi contratado por outra empresa do mesmo ramo. Em abril de 2009, recebeu a notificação extrajudicial para que "cessasse toda e qualquer divulgação e exploração de informações confidenciais" do antigo empregador, obtidas na época que trabalhava lá, e não buscasse novas informações com antigos colegas.

Para o Tribunal Regional do Trabalho de 11ª Região (AM), que condenou a empresa, a notificação tem um "cunho nitidamente intimidatório", e não seria apenas um lembrete para garantir o sigilo de informações confidenciais da empresa, como alegou a empresa que enviou. "Seu conteúdo leva a entender que o empregado estaria praticando, naquela ocasião, condutas que poderiam ser tipificadas como crime de concorrência desleal nos termos da Lei 9.279/96", concluiu o Regional.

Impossibilidade de provar

O ministro Walmir Oliveira da Costa, relator do processo na 1ª Turma do TST, não conheceu recurso de revista empresa. Para ele, a argumentação de que não foram comprovados o dano moral, a conduta culposa e o nexo de causalidade tem contornos nitidamente fático-probatórios, cujo reexame é vetado nessa fase do processo (Súmula 126 do TST).

O ministro destacou ainda que o TST tem firmado o entendimento de que o dano moral não é suscetível de prova, "em face da impossibilidade de fazer demonstração, em juízo, da dor, do abalo moral". Assim, comprovado o evento lesivo, tem-se a configuração de dano moral capaz de ensejar reparação pecuniária, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST. Revista Consultor Jurídico

Empresa não deve indenizar gerente que foi assaltado por colega

A empresa não tem de indenizar funcionário por assalto, uma vez que esse é um problema de segurança pública, que foge ao seu controle. O que a companhia deve fazer é demitir empregado que participa da ação.

Já que não pode reexaminar provas e fatos, em função da Súmula 126, a 2ª Turma do Tribunal Superior não conheceu de recurso de um gerente de uma lanchonete que queria reparação por danos morais e materiais por ter sido obrigado a conviver no trabalho com funcionário identificado como um dos autores de assalto a mão armada contra o estabelecimento e os empregados.



Na reclamação trabalhista ajuizada na 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, o gerente relatou que, durante o expediente, assaltantes armados levaram o dinheiro do caixa e objetos pessoais, como carteira com documentos, cartões de crédito e valores em espécie, celular, relógio, câmera fotográfica e ainda o som automotivo do seu carro, utilizado na fuga.

Segundo ele, um dos assaltantes era empregado do restaurante e, apesar de identificado pelas câmaras de segurança, "continuou a trabalhar normalmente", num "inenarrável clima de terror e angústia", só sendo demitido três dias depois.

A empresa sustentou que o assaltante foi demitido no dia seguinte ao crime, assim que chegou para trabalhar. "O prejuízo foi causado por terceiro, uma vez que a empresa não é responsável por promover a segurança pública que há muito já se sabe ser precária em todos os sentidos", afirmou a ré.

O juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba entendeu que não ficou configurada a responsabilidade civil da empresa, considerando que o caso "se trata de um problema de segurança pública a que, infelizmente, todos estão sujeitos". O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manteve a sentença e ressaltou que a narrativa do gerente de que teria convivido com o assaltante por três dias não ficou comprovada.

No TST, a ministra Maria Helena Mallmann, relatora do caso, explicou que o TRT-9 baseou sua decisão no conjunto fático probatório dos autos, e a mudança desse entendimento encontra obstáculo na Súmula 126. Observou também que a divergência jurisprudencial trazida pelo trabalhador era inespecífica em relação ao quadro fático descrito pelo regional.

"A prova testemunhal comprovou que o assaltante (também empregado) foi demitido no dia seguinte ao assalto e, portanto, não restou demonstrado, também, o dano moral, decorrente do assalto", concluiu. A decisão foi unânime.

Acusação indevida

Por outro lado, empresa que demite funcionários sob a acusação inverídica de que eles participaram de assalto deve indenizá-los. O TST já condenou um supermercado a pagar R\$ 50 mil a uma empregada que foi demitida sob acusação de ter facilitado um roubo à loja em que trabalhava.

A corte também tem o entendimento de que empresa que demite funcionários em massa após assalto contraria o princípio da boa-fé porque explicitamente está suspeitando de seus empregados.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST. ARR-3233200-06.2007.5.09.0013 Revista Consultor Jurídico

E-mail de empregado é insuficiente para comprovar que ele pediu demissão

A apresentação de prova frágil é incapaz de desconstituir a nulidade de uma demissão.



Assim entendeu a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao rejeitar recurso de um laboratório farmacêutico contra decisão que reconheceu a dispensa imotivada de uma gerente de produto no período em que estava em licença médica.

A empresa insistia no argumento de que a gerente pediu demissão por e-mail, enviado a seu superior, mas a trabalhadora negou o envio da mensagem.

A gerente alegou que a empresa, não querendo arcar com o ônus da dispensa, considerou a extinção contratual como decorrente de pedido dela.

Afirmou que, por esse motivo, o Ministério do Trabalho teria se recusado a homologar a sua rescisão. Em sua defesa, a empresa sustentou que o e-mail comprovava o pedido da dispensa.

Como a trabalhadora desde a inicial negou que tenha enviado o e-mail, embora reconhecendo a existência da conta em seu nome, o juízo da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro entendeu que o desligamento não se deu por pedido dela. "Tal tipo de documento, principalmente em cópia não autenticada, pode perfeitamente ser manipulado por qualquer pessoa que tenha um conhecimento mais específico sobre o assunto, inserindo dados falsos em mensagens verdadeiras ou mesmo criando mensagens falsas", diz a sentença.

A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ). No entendimento regional, o laboratório apresentou o e-mail como prova inconteste, mas não procurou a empregada, afastada por licença médica, para confirmar a veracidade do documento, e apenas enviou-lhe um "telegrama notificando-a da ruptura contratual".

A corte entendeu que, com base no princípio da continuidade da relação de emprego e na possibilidade de manipulação de e-mail, ainda que remota", seria indispensável à empresa a apresentação de prova robusta de que a empregada queria o desligamento, o que não fez.

No recurso ao TST, a empresa alegou que, se houvesse indício de fraude, caberia ao juízo a determinação de perícia técnica.

O relator, ministro Augusto César Leite de Carvalho, citou trecho da decisão regional no sentido de que a prova apresentada pelo laboratório era frágil e incapaz de desconstituir a nulidade do ato demissional, não se caracterizando, assim, a alegada violação do artigo 818 da CLT, que trata do ônus da prova.

O voto foi seguido por unanimidade.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

RR-47400-57.2008.5.01.0040

Revista Consultor Jurídico

Empresa é condenada por obrigar empregado a virar PJ para pagar salário

Obrigar empregado a criar pessoa jurídica em seu nome para que receba salário como se fosse prestador de serviços, prática conhecida como "pejotização", viola a legislação trabalhista.



Isso porque esta opção de contratação prejudica o trabalhador, que fica sem direitos como férias, 13º salário, Fundo de Garantia.

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve o reconhecimento de vínculo de emprego entre um trabalhador e uma empresa de eletrônica que presta serviços a uma companhia de elevadores. Os desembargadores confirmaram, nesse aspecto, entendimento da juíza Julieta Pinheiro Neta, titular da Vara do Trabalho de Guaíba. Cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho.

No caso analisado, segundo os magistrados da 2ª Turma, ficou comprovado que o empregado trabalhava anteriormente na própria indústria de elevadores. Posteriormente, a fábrica terceirizou um dos seus departamentos, e a empresa de eletrônicos foi criada para prestar esse serviço terceirizado.

O trabalhador foi convidado a integrar a nova empresa, inicialmente como sócio, a partir de agosto de 2004, e permaneceu nessa condição até maio de 2005. No período seguinte, seguiu trabalhando, sem assinatura em Carteira de Trabalho, até agosto de 2006, quando teve de criar empresa em seu próprio nome para continuar desenvolvendo suas atividades, condição que manteve até 2013.

Segundo o relator do recurso apresentado à 2ª Turma, desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso, "a constituição de pessoa jurídica, nestes casos, funciona como máscara da relação de emprego existente, assim como para frustrar a aplicação dos preceitos consolidados". Reconhecido o vínculo empregatício, a empresa do ramo eletrônico deve pagar todos os encargos trabalhistas decorrentes.

Os desembargadores da 2ª Turma atenderam o pedido do trabalhador de considerar a fábrica de elevadores e uma outra empresa, de propriedade da esposa de um dos sócios da eletrônica, responsáveis subsidiários pelos créditos devidos. Apesar de ter reconhecido o vínculo na primeira instância, a juíza Julieta Pinheiro Neta havia excluído do processo essas duas empresas. Com a responsabilidade subsidiária, caso a empresa eletrônica não pague as parcelas devidas, as demais empresas devem arcar com as quitações.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-4.

Revista Consultor Jurídico

Proteção jurídica a nome empresarial limita-se a Estado onde foi feito registro

Para que um nome empresarial goze de proteção em âmbito nacional, é necessário que seja registrado em todas as juntas comerciais do Brasil. Com base nesse entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) considerou ausente a proteção, em âmbito nacional, ao nome empresarial da parte autora (Hindi — Companhia Brasileira de Habitações), registrado em 1967 na cidade de São Paulo (SP). Pela decisão, a reprodução ou imitação de "Hindi" não constitui obstáculo ao registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) da marca impugnada "H Hindy Construtora", cujo nome foi registrado em 1997 na cidade de Uberaba (MG).

Segundo a relatora do processo no TRF2, desembargadora federal Simone Schreiber, isso acontece porque, enquanto o artigo 129 da Lei de Propriedade Industrial dispõe que o registro de uma marca garante ao seu titular o uso exclusivo em todo o território nacional, a instrução normativa 116 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) prevê que a proteção do nome empresarial em



estado diferente daquele no qual o nome foi registrado, apenas ocorre se houver a abertura de filial em outra Junta Comercial ou arguivamento do pedido específico.

A relatora citou ainda jurisprudência do STJ no mesmo sentido: "A proteção ao nome comercial se circunscreve à unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial em que registrados os atos constitutivos da empresa, podendo ser estendida a todo território nacional se for feito pedido complementar de arquivamento nas demais Juntas Comerciais" (STJ, REsp 1.204.488/RS. Relatora Min. Nancy Andrighi).

Em conclusão, a desembargadora salientou que, uma vez que não há prova de que as empresas em questão tenham formulado pedido complementar de arquivamento, "a proteção aos seus respectivos nomes empresariais está restrita aos Estados de depósitos dos atos constitutivos, especificamente, São Paulo e Minas Gerais". E, sendo assim, "ausente a proteção ao nome empresarial em âmbito nacional, a reprodução ou imitação de 'HINDI' não constitui obstáculo ao registro de marca da marca impugnada 'H Hindy Construtora'", finalizou.

Fonte: http://www.ambito-juridico.com.br/

As melhores ferramentas de marketing para contadores

A utilização das ferramentas de marketing tem sido cada vez mais difundida entre pequenas e médias empresas.

Isso acontece porque muitos gestores hoje enxergam o marketing como uma área muito promissora, que permite à empresa uma boa projeção no mercado, conquistando mais clientes e gerando mais lucros.

A principal vantagem é que elas podem ser utilizadas por empresas e profissionais de qualquer ramo, incluindo o da contabilidade. Pensando nisso, neste post vamos apresentar as melhores ferramentas de marketing para contadores, para você aperfeiçoar ainda mais a atuação do seu escritório contábil. Confira!

Análise SWOT (ou FOFA)

A Análise SWOT, sigla para Strenghts (Forças), Weaknesses (Fraquezas), Opportunities (Oportunidades) e Threats (Ameaças) — também conhecida como FOFA, em português — é uma análise do ambiente em que a empresa se encontra.

Essa ferramenta ajuda a analisar tanto o ambiente interno (Forças e Fraquezas), através da identificação dos pontos fortes e fracos, quanto o ambiente externo, que identifica condições do mercado que podem ser prejudiciais (Ameaças) ou favoráveis (Oportunidades).

Através dela é possível avaliar quais são os pontos positivos (e que podem ser reforçados) e os pontos negativos, que devem ser minimizados para que os riscos não tragam tanto impacto para o negócio.

Benchmarking

O benchmarking permite um comparativo entre o seu negócio e outros que apresentam melhores resultados, analisando e identificando as melhores práticas de mercado que podem ajudar a sua empresa a obter um desempenho superior. Isso pode incluir melhores processos, melhores ideias, operações mais eficazes, entre outras coisas.



Apesar de o benchmarking utilizar a concorrência como comparativo, ele também pode comparar outros setores de atuação — desde que as ideias se apliquem ao seu modelo de negócio.

Pesquisas de marketing

As pesquisas de marketing são feitas através da coleta e análise de dados e das descobertas que podem ser relevantes para o seu escritório, como as pesquisas de índice de satisfação de um cliente com os produtos ou serviços e o índice de aceitação das pessoas com um novo produto lançado.

As pesquisas de marketing, quando bem elaboradas, conduzidas e analisadas, podem ser de grande utilidade no processo de tomada de decisão (como, por exemplo, se o local para se abrir um novo escritório possui clientes em potencial).

CRM – Customer Relationship Management

O CRM (ou Gestão do Relacionamento com o Consumidor, em tradução livre) é uma estratégia de negócios que tem como objetivos fidelizar clientes, aumentar a satisfação e estreitar o relacionamento.

O CRM permite reunir o conhecimento sobre eles e entendê-los melhor. Dessa forma, é possível oferecer melhores serviços, maior compreensão sobre suas necessidades e até mesmo atrair novos clientes para seu escritório contábil.

Mailing

Podemos chamar de mailing um banco de dados contendo informações sobre os clientes (nome, endereço, características, entre outras) que podem ser utilizadas para a realização de marketing direto. Entre as formas de comunicação do mailing estão os e-mails, correspondências e telemarketing.

O mailing pode ser utilizado para informar o cliente de algum serviço que precisa ser feito (por exemplo, lembrar que o prazo para envio da Declaração de Imposto de Renda já iniciou e quais documentos precisam ser preparados) ou até mesmo para manter o relacionamento, fazendo com que sua empresa seja lembrada — sem, necessariamente, falar de serviços ou vender algo.

Como vimos, existem ferramentas simples que podem ser aplicadas ao marketing para contadores e ajudar no desempenho dos negócios.

Além dessas ferramentas citadas, um sistema de gestão contábil influencia consideravelmente nos resultados do seu escritório (e também da empresa do seu cliente). Através dele, você automatiza sua rotina, aumenta a rapidez no processamento de informações, controla o recebimento e entrega de documentos, melhora a administração dos impostos, entre tantos outros benefícios.

Você já utiliza alguma ferramenta de marketing em seu escritório contábil? Quais delas? Não deixe de compartilhar sua experiência através dos comentários!

http://blog.sage.com.br/ferramentas-de-marketing-para-contadores/

Planejamento: Os Sete pecados Capitais

Por: Edson Marques (*)

Planejar pode ser algo que traga mais sofrimento do que eficácia. O presente artigo aborda os "sete pecados capitais" que, se não cometidos, pode alterar essa lógica...



O quarto trimestre é um período de duplo desafio para os gestores de empresas. Por um lado, é o momento da verdade, quando o ano caminha para o fechamento, e os resultados precisam superar os orçamentos, para que, na linha de chegada, a foto seja a melhor possível.

E, por outro lado, é o momento em que se consolida o processo de planejamento para o ano seguinte, fase em que o sono teima em não chegar, e as horas do dia parecem insuficientes. Mas, por que, o planejamento representa uma etapa tão dolorosa, na vida das empresas? Neste artigo, pretendo destacar alguns elementos importantes em um planejamento empresarial, que, se não observados, tendem a tornar esse processo mais doloroso do que eficaz.

É importante, antes de mais nada, destacar os aspectos culturais com que convivemos, em nosso país. Como afirmam os psicólogos, somos indivíduos predominantemente compulsivos, enquanto que os orientais, ao contrário, são obsessivos. E o que isso tem a ver com planejamento? Tudo!

Basta observar a multidão de contribuintes brasileiros correndo atrás de recibos e de demonstrativos, no dia 29 de abril, para iniciar suas declarações de imposto de renda, a fim de enviá-las no dia seguinte, prazo fatal. Ou observar, pela TV, as cenas bizarras, de alunos atrasados, surtando diante das grades de entrada dos locais de vestibulares, todos os anos...

Quem não ouviu, em algum momento, de algum amigo, as célebres frases: "Se eu pensar muito, eu não faço...", ou "Eu não sou muito de planejar; eu sou mais de fazer..."?. Pois é, o desafio do quarto trimestre é grande. Mas, para torná-lo menos sofrimento, e mais eficácia, relacionamos, abaixo, o que, entendemos, representar as maiores armadilhas nessa essencial etapa de trabalho de qualquer empresa:

1 - Subestimar o Planejamento:

O Brasil viveu décadas em que, não se pode negar, planejar qualquer coisa a médio prazo era quase impossível. A imprevisibilidade nos ambientes político e econômico, agregada aos aspectos culturais, forjaram uma crença de que planejamento é perda de tempo. E isso criou um "inconsciente coletivo" em torno do tema.

Eu estava, há uns dois anos, participando de uma entrevista, em uma rádio de grande penetração no país, em que falava sobre a importância do planejamento para os empreendedores, quando um ouvinte, morador da região Nordeste, entrou por telefone, ao vivo, e disse que não acreditava na necessidade de planejamento para se empreender. Ressaltou que tinha um restaurante na capital do estado, que estava indo muito bem, sem a necessidade de um planejamento estruturado. Mesmo acreditando na possibilidade das exceções, pedi que ele contasse, resumidamente, como havia sido o período que antecedera a criação de seu negócio.

Ele deitou-se a contar que trabalhava na cozinha de um outro restaurante e que passara a economizar para reunir capital, intensificara os contatos com potenciais fornecedores, dedicara-se, nas horas vagas, a pensar em um cardápio inovador, avaliara criteriosamente o nome que seu restaurante teria, prospectara a melhor região para sua instalação, sondara, escolhera e cativara o melhor sócio para o empreendimento e fizera um curso de gestão, para entender melhor todo o funcionamento do negócio. E ele não achava que isso era planejamento...

2 - Superestimar o Planejamento:



Uma outra armadilha é concluir um planejamento e ir dormir com a sensação de que está tudo dominado e que, portanto, o ano seguinte já está resolvido. Isso porque, nesse caso, não há a consciência de que "o mapa não é o território"... Quando se está planejando uma viagem marítima, procura-se estudar os principais aspectos envolvidos (mar, clima, correntes, etc.), mas quem veleja sabe que, quando o veleiro desatraca, toda a sorte de eventos pode contrariar o planejamento.

Quem não atenta para isso, tende a achar que o planejamento é tudo e, não raramente, se frustra, na etapa de execução, diante dos inúmeros ajustes que o plano passa a exigir. E, nesse caso, corre-se dois riscos: ou se resiste bravamente a realizar os necessários ajustes, confiando demais no planejamento inicial, o que pode comprometer os resultados, ou se realiza os ajustes, mas perde-se a crença no planejamento, por entendê-lo desnecessário, dadas as intercorrências vivenciadas...

3 - Mirar na "mosca":

Planejamento é uma peça macro, dentro de qualquer contexto. Quando se tenta buscar subsídios em profundidade e amplitude que permita ousar acertar o centro do alvo, o processo se torna extremamente oneroso e frustrante, já que, dificilmente, logrará êxito.

Em um processo de planejamento, deve-se priorizar as análises de tendências e de viés. É claro que se pode estimar alguns dados, para o futuro, mas sem a pretensão de cravá-los. Na sequência, ao longo da execução, das avaliações e dos ajustes, pode-se refinar as estimativas. O que não se deve esperar é que, em uma etapa de planejamento, tenha-se subsídios e precisão suficientes para se acertar no centro do alvo. O planejamento é um processo inicial, que precisa ser retroalimentado, durante toda a jornada...

4 - Esquecer o time:

Uma de minhas maiores derrapadas, como gestor, foi em uma etapa avançada de minha carreira. Nomeado para assumir a gestão de uma importante área do país, passei três semanas buscando todos os subsídios e construí o que eu entendia ser um planejamento impecável. Na reunião inaugural, dediquei-me, durante uns quarenta minutos, junto aos meus gestores (todos seniores), passando slides e mostrando o "caminho da luz, da verdade e da vida". Ao final, maravilhado com minha performance, abri espaço para os participantes.

Silêncio absoluto... Naquele tempo, ainda não havia whatsapp, mas havia SMS, e acredito que muitas mensagens tenham sido transmitidas entre eles, durante minha explanação... Foi um dos piores momentos de minha vida corporativa. Qualquer juiz de Direito afirmará que "só é cúmplice quem participa, de alguma forma, do crime". É importante lembrar disso, quando se desenvolve um planejamento...

5 - Descolar as metas do diagnóstico:

Não é tão pouco comum que, mesmo considerando-se todo o processo de diagnóstico, os planejadores, ao se depararem com algum cenário de queda de expectativas para o ano seguinte, desprezem todos os estudos e discussões realizadas, e estabeleçam metas a partir do histórico de realizações. É mais ou menos assim: quando o futuro é promissor, incorporamos o diagnóstico. Quando é sombrio, esquecemos.

Disso decorrem duas consequências mais comuns: ou a frustração de toda a organização, por metas superestimadas e não atingidas, ou a necessidade de se rever os orçamentos durante o exercício, o que não colabora para a consolidação da visão de que metas estabelecidas precisam ser atendidas...



6 - Não disseminar:

Em um planejamento, é muito comum que as metas sejam fartamente disseminadas, já que, claro, todos terão que correr para cumpri-las. Mas, o cenário, o diagnóstico e as motivações para que as mesmas tenham sido estabelecidas, raramente são discutidas com toda a organização, com transparência e clareza.

Isso às vezes deve-se à crença de que conhecimento é poder, e outras vezes deve-se ao fato de que as metas tornam-se inexplicáveis, a partir do que discorremos no quinto pecado capital. Mas, independentemente de quais sejam os motivos que levem a esse distanciamento entre os que desenvolvem o planejamento e os que terão que executá-lo, o fato é que a ausência de uma discussão mais ampla e transparente do processo, tende a fazer com que os colaboradores recebam as metas como um fardo a ser carregado durante o ano, e não como consequências de uma estratégia coerente e consistente, da qual, todos fazem parte e compreendem...

7 - Escolher o que executar:

É natural que a parte do planejamento que se traduz em metas numéricas, incorporadas a um balanced score card ou ferramenta similar, será rapidamente incorporado pela organização e fará parte das discussões semanais, nas equipes. Mas, um planejamento de qualidade não envolve apenas isso. Inúmeras ações são mapeadas, discutidas e estabelecidas, durante o processo.

O que se percebe é que, invariavelmente, as ações que não estão incluídas no budget tendem a cair no esquecimento, e só voltam a ser abordadas no ano seguinte, quando possivelmente voltarão a preencher planilhas em excel e slides do power point, mas dificilmente entrarão no radar de quem deveria, efetivamente, torná-las ações do dia a dia e resultados efetivos.

Bem, espero que, a partir deste artigo, os leitores se sintam mais motivados e, principalmente, mais preparados, para atravessar o último trimestre do ano, com menos sofrimento e com mais eficácia, pois, queiramos ou não, o planejamento continuará a preencher um espaço importante - e necessário - em nossas vidas...

(*) Edson Marques Procópio trabalhou por 35 anos no mercado corporativo, tendo exercido funções executivas em grandes empresas. Lecionou durante 13 anos em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas. Atualmente, é empresário, coach e palestrante, atuando em temas como Liderança, Alta Performance, Produtividade e Atendimento a Clientes.

A maioria silenciosa e a empresa

Luiz Marins

A expressão "maioria silenciosa" foi usada pela primeira vez pelo Presidente Nixon, dos EUA, para designar a grande parcela do povo americano que, segundo ele, o apoiaria, em alusão à ativa minoria que a ele se opunha, com apoio da imprensa. A expressão volta agora a ser utilizada. A capa da revista TIME de 04 de novembro de 2014 já apontava essa tendência que se tornou ainda mais visível em 2016 nos movimentos populares em vários países do mundo.

Na Grã-Bretanha (Brexit), nos Estados Unidos (Trump), na França (Marine Le Pen), em Portugal (que já havia feito um movimento de maioria silenciosa em 1974) e até no Brasil, cansadas do que chamam de



"ditadura das minorias", parcelas majoritárias da população, que nunca ou pouco se manifestavam, começam a fazer valer a sua voz, expor suas ideias e manifestar suas preferências pelo voto, surpreendendo as atuais lideranças, os institutos de pesquisa e mesmo a imprensa. Para o espanto de muitos, a maioria silenciosa resolveu falar.

E na empresa, como isso pode se refletir?

A sinalização para as empresas é que os dirigentes podem correr o risco de tomar decisões com base em seu poder hierárquico, muitas vezes apoiado por uma minoria, e serem surpreendidos quando a maioria silenciosa, tanto de acionistas como de colaboradores, clientes e fornecedores, quase sempre pouco ouvida e até desprezada, fazer valer a sua voz.

Assim, os dirigentes precisam ouvir, pesquisar, estudar e procurar entender melhor o que realmente pensa e o que deseja a maioria, repito, de seus acionistas, colaboradores, clientes e fornecedores e não se deixar levar pela pressão, muitas vezes barulhenta e ameaçadora, de minorias, que poderão estar em busca de privilégios.

Sem esse cuidado e disposição para ouvir, dialogar e conhecer o que realmente pensa a maioria silenciosa, as lideranças, assim como vem ocorrendo com a classe política, poderão se surpreender, perder o apoio da maioria e levar a empresa a enfrentar sérios problemas.

Pense nisso. Sucesso!

INTERNACIONAL: Brasil assina Acordo de Previdência Social que beneficia cerca de 1,4 milhão de brasileiros residentes nos EUA

Com a entrada em vigor desse acordo bilateral, 88,6% da comunidade brasileira no exterior terá cobertura previdenciária

Da Redação (Brasília) – A assinatura do Acordo Bilateral de Previdência Social entre o Brasil e os Estados Unidos, nesta terça-feira (30/6), durante a visita da presidente Dilma Rousseff àquele país, garantirá proteção aos cerca de 1,4 milhão de brasileiros que migraram para os EUA. Os brasileiros – tendo cumprido os requisitos – poderão solicitar os benefícios previdenciários, previstos no contrato entre os dois Estados nacionais, no país onde estiver residindo, do mesmo modo que os americanos que vivem no Brasil.

Ao entrar em vigor o acordo entre o Brasil e os Estados Unidos, o percentual de cobertura previdenciária aos brasileiros residentes no exterior chegará a 88,60%. De acordo com o Ministério das Relações Exteriores, atualmente, cerca de 3,123 milhões de brasileiros moram fora do País. 44,45% da comunidade brasileira no exterior vivem nos EUA.

O acordo bilateral com os Estados Unidos permite a soma dos períodos de contribuição realizados nos dois países para a implantação e manutenção do direito aos benefícios previdenciários, além de evitar a bitributação em caso de deslocamento temporário. Com a totalização, é possível ao segurado utilizar os períodos de contribuição em um dos países para atingir o tempo necessário para obter o benefício em qualquer dos Estados que firmam o acordo.

A permissão do deslocamento temporário define que um empregado, sujeito à legislação de um dos países, enviado para trabalhar no território do outro país – desde que mantido o mesmo empregador – permaneça sujeito apenas à legislação previdenciária do país de origem nos primeiros sessenta meses



de deslocamento. Evita, portanto, a bitributação: por cinco anos, o trabalhador contribuirá com a Previdência de um dos dois países, mantendo os direitos previstos no acordo. Antes do acordo, era obrigado a contribuir com a Previdência de ambos.

Benefícios — Nos Estados Unidos, o trabalhador alcançado pelo acordo multilateral terá direito aos benefícios dispostos na legislação que rege o Programa Federal de Seguro Social por idade, sobrevivência (morte) e invalidez. No Brasil, terão direito à aposentadoria por idade, pensão por morte e aposentadoria por invalidez, que constam do Regime Geral de Previdência Social, do Regime Próprio de Previdência Social de Servidores Públicos e do Regime dos Militares.

O valor do benefício é calculado obedecendo as regras nacionais, mas em proporção ao tempo trabalhado em cada país. É importante observar que o acordo não gera encargos financeiros uma vez que o benefício pago será proporcional ao período em que o segurado contribuiu em cada Estado contratante. O acordo também fortalece a cooperação administrativa entre as instituições previdenciárias.

Previdência social

· Simples Nacional - Parcelamento dos débitos - Regulamentação

· São Paulo/SP - Consolidação das Leis Tributárias - Aprovação

Foi publicada no DOU(9.12.2016) a Portaria PGFN nº 1.110/2016 a fim de regulamentar o novo parcelamento dos débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Já no Diário Oficial do Município de São Paulo, foi publicado o Decreto nº 57.516/2016 para aprovar a Consolidação das Leis Tributárias do Município.

Veja a seguir as principais regras estabelecidas por esses atos.

· Simples Nacional - Parcelamento dos débitos - Regulamentação

A Portaria PGFN nº 1.110/2016 regulamentou o novo parcelamento dos débitos apurados no regime do Simples Nacional, inscritos em Dívida Ativa da União, relativos à competência até maio de 2016, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Dentre as regras a serem observadas, destacam-se:

- a) os débitos poderão ser parcelados em até 120 vezes, devendo ser observado o valor mínimo de R\$ 300,00 por parcela;
- b) o prazo de apresentação do pedido de parcelamento a partir do dia 12.12.2016 até o dia 10.3.2017, exclusivamente por meio do endereço eletrônico http://www.pgfn.gov.br, no Portal e-CAC PGFN, opção Parcelamento, na modalidade Parcelamento Especial Simples Nacional;
- c) a possibilidade de inclusão dos débitos de parcelamento em curso, condicionada a desistência prévia do parcelamento até o dia 10.3.2017;



d) o pagamento das prestações deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês, exclusivamente mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) emitido através do e-CAC da PGFN, pelo sistema de parcelamento da PGFN. Qualquer pagamento realizado de forma diversa será considerado sem efeito para qualquer fim;

e) o parcelamento será rescindido no caso de não pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não, ou na existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela;

Esclarecemos que o presente ato faz menção à Resolução CGSN nº 132/2016, ainda não publicada, que deve prever regras editadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), órgão competente pela normatização desse parcelamento, as quais deverão ser observadas em conjunto com as regras estabelecidas pelo presente ato.

· São Paulo/SP - Consolidação das Leis Tributárias - Aprovação

O Decreto nº 57.516/2016 aprovou a Consolidação das Leis Tributárias do Município.

A Consolidação abrange os tributos municipais, quais sejam: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, Contribuição de Melhoria e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Referida Consolidação reúne, ainda, matérias relacionadas ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC) e programas de parcelamento incentivado, bem como normas gerais tributárias.

Para mais informações, acesse a íntegra dos seguintes atos:

a) Portaria PGFN nº 1.110/2016;

b) Decreto nº 57.516/2016. Equipe Thomson Reuters - Checkpoint.

"Solicitação de Procuração para a Secretaria da Receita Federal do Brasil"

Chamo-lhes a atenção, quando do preenchimento da "Solicitação de Procuração para a Secretaria da Receita Federal do Brasil", para que seja devidamente anotada a sigla do órgão emissor, conforme consta no documento.

Exemplos:

Secretaria de Segurança Pública: SSP

Secretaria de Estado de Segurança Pública: SESP

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão: SESPDC

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária: SESPAP



Infelizmente, havendo divergência nessa informação, a solicitação terá que ser indeferida. Não é porque NÓS queremos. É uma exigência normativa.

Assim, peço que comuniquem aos colaboradores que não recebem este e-mail que tenham especial atenção ao preencher a solicitação.

Na verdade, nem deveria ser necessário fazer essa informação, mas percebo que, ainda hoje, são encaminhadas solcitações incorretas além do que se pode considerar uma margem de erro razoável. Atenciosamente,

Oneide Parizotto

Empresas pequenas só têm este mês para implementar certificado digital

Segundo a Receita, a partir de 1º de janeiro de 2017, negócios tributados pelo Simples com mais três de funcionários terão que adotar assinatura digital para enviar dados fiscais e trabalhistas

São Paulo - A partir de 1º de janeiro de 2017, as empresas com mais de três empregados tributadas pelo Simples Nacional serão obrigadas a ter certificado digital para enviarem informações trabalhistas e previdenciárias à Receita Federal.

Apesar do prazo apertado, cerca de 50% dos 300 mil pequenos negócios que possuem entre 3 e 5 funcionários ainda não se adequaram à nova exigência do fisco. A informação é da empresa especializada em certificação digital, Soluti.

Para especialistas ouvidos pelo DCI, a chance dessas empresas se regularizarem até daqui a três semanas é pequena, tendo em vista os recessos de final de ano. Por conta disso, muitas delas devem ser notificadas pelo fisco a partir do mês que vem.

Apesar da possibilidade de notificação, o gerente comercial da Soluti, Julio Cesar Mendes, explica que os pequenos negócios não serão punidos por não adotarem a assinatura eletrônica. Estes somente pagarão multas após a sua regularização junto aos órgãos competentes, com base nos meses em que os atrasos ocorreram.

"As empresas que não tiverem certificado digital não irão conseguir enviar informações trabalhistas e previdenciárias para a Receita, o que significa que o recolhimento tributário não vai ocorrer", comenta.

"Porém, elas [as empresas] não sofrerão nenhuma penalidade por não adotarem o certificado, mas quando forem se regularizar terão que pagar multa. Se por dois meses a empresa não informou a sua folha salarial, ela terá que pagar a multa referente aos dois meses que não enviou", explica o especialista.

Mendes alerta que os escritórios de contabilidade costumam entrar em recesso na segunda quinzena de dezembro, o que leva a crer que o ano de 2017 deve começar com metade das empresas irregulares.

Até antes do dia 1º de janeiro de 2017, as empresas podem enviar dados fiscais para a Receita por meio do preenchimento de guias eletrônicas disponíveis na internet. Contudo, na virada do ano, isso não será mais permitido, esclarece o especialista do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), João Alfredo.



Assim como Mendes, ele reforça que o cenário mais provável é que as empresas não consigam se regularizar até janeiro. "Com certeza as empresas sem certificado digital serão notificadas pela Receita no início do ano. O fisco tem pressionado os negócios por 24 horas e os contadores por 48 horas", alerta o especialista.

Custos

Mendes, da Soluti, conta que um certificado digital possui um custo a partir de R\$ 210. Já Alfredo diz que o documento digital pode chegar a R\$ 400. O especialista da Soluti considera que o preço não tem impacto negativo no orçamento das empresas, uma vez que se trata de um investimento para reduzir custos operacionais.

"O certificado permite que a empresa preste todas as informações obrigatórias de forma simples e rápida, por meio de assinatura digital, reduzindo o tempo de processos", diz. Alfredo acrescenta que o processo de implementação de uma assinatura digital demora, em média, em três dias.

Por considerar um processo simples, Mendes diz que o fato da maioria das empresas não ter adotado a assinatura está mais em um problema de cultura do que financeiro. Para ele, os pequenos têm resistência a mudanças.

O certificado digital é uma assinatura com validade jurídica que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que pessoas e empresas se identifiquem e assinem digitalmente de qualquer lugar. A partir desse documento, órgãos públicos, como a Receita, a Previdência Social ou o Ministério do Trabalho, conseguem garantir a autenticidade das transações realizadas por uma determinada empresa.

Algumas das obrigações que serão exigidas por meio de certificado digital são a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFIP), ou de declarações relativas à Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Fonte: DCI - SP

Nova norma da Receita pode virar alegação contra imposto sobre lucro

Companhias com atividades fora do País podem buscar em publicação uma chance de evitar pagamento

Entendimento do fisco é de que a cobrança por ganhos de controladas e coligadas das empresas brasileiras é devida mesmo em casos de países que têm acordo com o Brasil contra bitributação

São Paulo - A Instrução Normativa 1.674 da Receita Federal pode se tornar mais um argumento para as empresas brasileiras que questionam o pagamento de impostos sobre o lucro de controladas e coligadas em países com os quais o Brasil tem acordos contra bitributação.

Segundo o tributarista do escritório Rivitti e Dias Advogados, Raphael AssefLavez, o fisco justificou em outras instruções, em 2013, a tributação de companhias nessa situação com base na ideia de que o que estava sendo tributado não era o resultado do exercício, e sim o reflexo dele no balanço da controladora brasileira. É como se companhias como Vale, JBS, e Petrobras, que possuem operações em outros países fossem tributadas não pelos lucros que elas tiveram lá fora, mas pelo efeito desses resultados nos seus



balanços aqui no Brasil. Mais precisamente, na linha do Ativo que se refere aos investimentos realizados.

No entanto, uma das mudanças que vieram com a nova norma, publicada semana passada, foi a maneira como o resultado das coligadas vai aparecer no balanço. Antes, com a Instrução Normativa 1.520, o valor surgia como uma subconta que mostrava a base tributável no Brasil e o restante aparecia na própria conta de investimentos. Agora, pela nova regra, será criada uma subconta e uma subconta auxiliar de valor negativo para zeragem, e não se mexe mais na parte de investimentos. "Esse método deixa claro que não se está tributando o acréscimo patrimonial. Pegamos o lucro lá de fora e criamos uma subconta para evidenciar isso. Você tributa o lucro da empresa lá de fora. O tratado não permitiria isso a princípio", avalia Lavez.

Ele conta que isso coloca por terra a argumentação da Receita de que estaria tributando partes diferentes das demonstrações financeiras, ou seja, patrimônio e não o resultado auferido em um período.

A opinião é compartilhada pelo especialista da área tributária do Barbosa, Müssnich, Aragão Advogados, Luis Henrique Costa. Segundo ele, a redação atual deixa mais clara que a intenção do fisco sempre foi taxar aquilo que é lucro de controladas diretas e indiretas em outros países. Mesmo aqueles com os quais o País tem acordos contra a dupla tributação, que são África do Sul, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Hungria, Índia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Países Baixos, Peru, Portugal, República Tcheca, Suécia, Trinidad e Tobago, Turquia, Ucrânia e Venezuela.

Costa observa que desde o início o expediente usado pelo fisco para dizer que não estava tributando os lucros já era discutível. Na Lei 12.973/14, segundo ele, a Receita simplesmente evita o uso da palavra. "O que a lei faz é não usar a palavra lucro, porque o tratado neutralizaria essa tributação. Então é como se o texto abordasse de um imposto sobre a receita menos as despesas operacionais, financeiras. Na prática é a mesma coisa", diz.

Por outro lado, o especialista tributário do escritório Gaia, Silva Gaede Advogados Associados, Daniel Teixeira Prates, destaca que nesse sentido a lei não trouxe muita novidade, porque o entendimento da Receita continua sendo o de que o tratado não se aplica contra a lei de 2014. "Essa discussão existe faz tempo, essa parte das subcontas é mais um detalhe técnico", conta.

Outros destaques

Além dessa questão das subcontas, a norma editada pelo fisco na semana passada também trouxe outras mudanças, como a possibilidade de que a controladora brasileira de empresas e coligadas no exterior possa escolher se os impostos sobre os lucros delas serão recolhidos em regime de caixa ou regime de competência.

Mas, como lembra Costa, é preciso atentar ao fato de que não é preciso colocar todas as empresas no mesmo regime.

Fonte: DCI - SP

CUIDADO COM A POSTURA

Várias doenças são causadas por má postura



De que adianta uma dieta saudável se o estômago está espremido entre as costelas, o intestino amassado pelo tronco e os nutrientes tirados da comida não circulam porque as veias foram obstruídas por vértebras mal empilhadas? Ou, então, de que vale largar o cigarro quando o pulmão está tão esmagado que não sobra espaço para o ar puro? E para que serve, afinal, um corpo forte e musculoso se as juntas não funcionam e as costas doem a qualquer movimento?

Os médicos estão cada vez mais convencidos de que, sem uma boa postura, não dá nem para sonhar com um corpo saudável. "As evidências de que muitas doenças nos órgãos estão ligadas à posição do corpo tornaram-se incontestáveis", afirma o pesquisador americano Donald Harrison, da Universidade do Sul da Califórnia. "Sabemos que enfermidades nos pulmões, rins e no estômago estão associados à coluna", concorda o ortopedista Ronaldo Azze, da Universidade de São Paulo. "Não há mais dúvidas de que uma boa saúde depende também da postura."

Partindo dessa ideia, uma nova geração de terapeutas brasileiros tenta resolver os problemas antes de eles virarem doenças. "É preciso que todos tenham consciência de sua postura", afirma Carmela Romano, de São Paulo, praticante de ginástica holística, uma dessas novas terapias de reeducação corporal que atraem cada vez mais adeptos. Ou seja, se não quisermos sofrer depois, precisamos aprender a perceber quais ossos estão curvados, que músculos ficam tensionados e quais tendões estão sendo puxados cada vez que andamos, sentamos ou deitamos. Por isso, endireite o corpo e preste atenção no que você vai ler.

Órgãos precisam de espaço

Não fossem seus ossos, você se pareceria muito com um saco de batatas. O esqueleto serve para sustentar seu corpo em pé, mas não é só isso. É ele que mantém as veias esticadas, separa os pulmões do coração e segura o sistema digestivo no lugar. Enfim, sem ele não haveria espaço para nenhuma de suas engenhosas máquinas internas funcionarem. Isso tudo, é claro, se cada osso estiver no lugar certo. Um corpo curvado, com ossos tortos, atrapalha mais do que ajuda.

Para começar, um sujeito que tem lordose, que é uma curvatura para dentro nas costas, ou escoliose, nome que se dá à coluna torta para o lado, simplesmente não consegue inflar completamente os pulmões. "Ele respira menos, por absoluta falta de espaço", conta o psicólogo Pedro Prado, praticante de uma técnica de educação de postura chamada rolfing.

Como consequência, o sangue torna-se mais pobre em oxigênio. Não bastasse isso, circula com mais dificuldade. "Nossos tecidos são como esponjas", compara o ortopedista e terapeuta de rolfing Fernando Bertolucci, de São Paulo. "Se ficamos curvados, as células se amontoam umas nas outras, espremendo a esponja. Daí o sangue não consegue entrar nelas."

Como faltam oxigênio e nutrientes, o organismo acaba se enfraquecendo. A próxima vítima é o sistema imunológico, que se torna ineficiente. Por causa de uma coluna mal posicionada, temos então um paciente sujeito a todo tipo de doenças. Os outros órgãos também sofrem com a falta de espaço. Até os sentidos acabam prejudicados. "Um pescoço tenso demais atrapalha a visão porque não permite que a cabeça vire facilmente", diz Prado. Resumindo: nada funciona direito.

Toda posição cansa depois de um tempo

Não existe uma única postura certa. "Todas elas geram dor", afirma Raquel Casarotto, fisioterapeuta da Universidade de São Paulo. Algumas posições provocam menos desgaste, mas passar o dia inteiro



sentado é sempre ruim. "Durante o trabalho, é preciso parar por 10 minutos a cada hora, para aliviar ossos e músculos", recomenda Raquel.

As lesões por esforço repetitivo são contusões produzidas pela manutenção por muitas horas de uma posição inadequada. "Elas são a maior causa de invalidez provocada por doença adquirida no trabalho", alerta a médica Maria Maeno, do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador, em São Paulo. O melhor jeito de evitar problemas desse tipo é se obrigar a variar ao máximo a postura. Assim, nenhuma articulação, nenhum músculo ou tendão se desgasta em excesso.

Um conjunto delicado de articulações

A preocupação com a postura resulta da consciência de que todas as partes do corpo estão ligadas. Os músculos não são apenas feixes isolados. Eles fazem parte de grandes cadeias que podem conectar os pés à cabeça. "São como um elástico", compara a fisioterapeuta Amélia Pasqual Marques, da Universidade de São Paulo. "Não adianta puxar uma ponta, que a outra cede. Temos que mexer em tudo ao mesmo tempo."

Os ossos, do mesmo modo, estão presos uns nos outros. Por isso é inevitável que uma pisada torta acabe inclinando a bacia e, por fim, curvando a coluna. "Dores nas costas costumam ser reflexo de problemas em outros lugares", diz Rogério Augusto Queiroz, que pratica, em Campinas, a terapia de postura que se chama osteopatia.

A regra de ouro é nunca forçar demais uma parte do corpo. O peso tem que ficar distribuído entre os ossos – ou seja, não pode apoiar-se sobre uma só perna, deixando a outra solta. A força tem que ser repartida entre os músculos, evitando tensionar em excesso uns e relaxar muito outros. Quando as costas ficam tensas, por exemplo, os músculos do abdômen acabam se soltando. Resultado: as vértebras se desgastam e a barriga, sem exercício, fica mole.

Uma única dica resume todas as outras no que se refere à boa postura: preste atenção. "Temos que aprender a usar apenas a energia necessária para nos movermos ou ficarmos parados — nem mais nem menos", resume Ana Rosa Brocca, terapeuta da técnica eutonia. É tudo uma questão de aprender a distribuir o peso para resistir à gravidade. Assim, não há dúvida de que você vai evitar problemas sérios no futuro.

Nada no lugar

Saiba tudo que uma postura ruim pode causar.

Sem saída

Uma prisão de ventre pode ser reflexo de um intestino esmagado pelo peso das costas.

Rim ruim

Acredite: as costas curvadas podem ser as culpadas pelos cálculos renais. Elas amassam os rins, fazendo com que eles funcionem mal.

Dor de cabeça

É bem provável que a causa de muitas enxaquecas esteja mais embaixo – na posição da coluna cervical.



Sangue preso

Posturas ruins amassam as veias e atrapalham a circulação sanguínea, além de abafar os batimentos cardíacos

Autodigestão

Dentro de um estômago prensado, os ácidos da digestão acabam atacando as paredes do próprio órgão. Resultado: úlcera.

Todo torto

Dor nas costas é batata. Qualquer problema postural nos pés, ombros, na bacia ou no pescoço acaba doendo na coluna.

Fraqueza imunológica

Por causa dos órgãos esmagados, faltam nutrientes e oxigênio para o corpo, o que o deixa enfraquecido. A vítima fica mais propensa a pegar infecções.

Sufocado

Pessoas curvadas absorvem menos oxigênio porque têm os pulmões comprimidos. O risco de pneumonia é maior.

Explicando a enxaqueca

Tensão excessiva no pescoço vira dor de cabeça. Muita gente fica com o pescoço esticado para cima quando a tela da TV ou o monitor do computador estão altos demais.

Esta posição aperta os discos, um tipo de gelatina que separa uma vértebra da outra, bloqueando a circulação do sangue. O mais atingido é o disco da segunda vértebra cervical, logo abaixo da cabeça.

Os vasos que passam pelas vértebras são fechados, diminuindo a irrigação sanguínea do cérebro. Essa pode ser a causa de muitas enxaquecas.

Do pé ao rim

Um calo no pé pode se transformar em uma pedra no rim. Se alguém equilibra mal a bacia sobre as pernas ou pisa errado, acaba tendo que curvar as costas para compensar. É essa costela que sustenta o rim. Se ela estiver torta, o órgão fica amassado e não consegue filtrar as impurezas com eficiência. Pode acabar acumulando sujeira e formando uma pedra.

Dormindo sem descansar

Quem deita errado pode acordar ainda mais cansado. Se as costas estão retas e os órgãos, apoiados sobre os ossos, não há desgaste de nenhuma articulação. A almofada entre as pernas evita que aquela que está por cima caia no colchão, forçando a bacia.



Dormir de lado é bom, desde que as costas fiquem retas. O travesseiro tem que erguer a cabeça até o nível da coluna, para que o pescoço não dobre. A perna de cima não se apoia sobre a outra. Desse jeito ela acaba torcendo a bacia.

Deitado de bruços, as costas formam um arco e espremem todos os órgãos internos. A coluna fica torcida, lesionando os nervos que passam por dentro.

Computador com e sem dor

O micro é o principal causador de lesões posturais. Ao segurar o telefone com o pescoço, você tensiona o músculo esternocleidomastodeu, que causa o torcicolo.

Enquanto um lado do pescoço está tenso, o outro relaxa. Assim, um ombro fica mais alto que o outro e dói. As costas ficam tortas, pondo em risco os nervos.

O pé está dobrado, apoiado apenas nos dedos. Desse jeito, a articulação do tornozelo fica tensionada e empurra a fíbula, osso da perna. A fíbula acaba forçando o joelho.

O monitor não pode ficar mais alto do que a linha de visão, para não forçar o pescoço para cima.

O cotovelo tem que estar no nível da mesa, para não lesionar os tendões.

A coluna está reta e apoiada na cadeira. O ângulo entre as pernas e as costas tem que ser maior do que 100 graus.

Ao colocar toda a planta do pé no chão, alivia-se a pressão no joelho e no tornozelo.

Muito peso nas costas

Para carregar objetos pesados, é preciso poupar a coluna. Se as costas estão torcidas e inclinadas, todo o peso da caixa e do corpo força a base da coluna. Dobre as pernas, não a coluna. Erga o peso mantendo as costas tão retas quanto possível.

Quem é quem

Já há muitos terapeutas no Brasil trabalhando com educação postural. Conheça aqui algumas das técnicas.

Rolfing

Os rolfistas manipulam com as mãos o tecido que envolve todos os ossos, músculos e órgãos internos. O objetivo é moldá-lo para permitir que as partes do corpo possam mover-se livremente. Os terapeutas afirmam que, com essa liberdade, a postura vai lentamente se arrumando. Depois de pelo menos dez sessões, o paciente adquire consciência de seus movimentos e aprende a evitar o desgaste. A técnica foi criada nos Estados Unidos em 1916 e há 75 rolfistas no Brasil.

Ginástica holística

A ideia dessa técnica, elaborada na França em 1933, é que o paciente conheça bem cada parte de seu corpo. As sessões são em grupo e cada participante segue as orientações do terapeuta sem imitar seus



movimentos, tentando encontrar o seu próprio modo de mexer o corpo. Muitos exercícios são feitos com as costas no chão, o que força o paciente a sentir todas as suas vértebras.

Eutonia

Cada músculo, osso ou órgão tem seu tônus, que é a força que ele está fazendo. A ideia por trás da eutonia, técnica surgida em 1957 na Alemanha, é equilibrar o tônus de cada parte do corpo. Quando seguramos o telefone com muita força, exageramos na tonificação dos músculos e ossos da mão e, assim, desperdiçamos energia. A eutonia ensina a economizá-la com posições mais confortáveis para o corpo. Há 28 eutonistas no Brasil.

Osteopatia

A ideia por trás dessa escola americana nascida em 1880 é a de que o corpo sabe se defender das doenças, desde que o deixemos num estado correto. Os terapeutas usam técnicas como o estalo da coluna para permitir o movimento dos músculos e das articulações, melhorando a saúde do paciente. A primeira turma de terapeutas brasileiros se forma este ano, mas alguns dos alunos já estão praticando.

RPG

A sigla de reeducação postural global designa a mais popular entre as técnicas. Baseada no fato de que os músculos se estruturam em cadeias, a RPG prega a distribuição racional do peso no corpo e o alongamento, para compensar o esforço excessivo de suas partes. Nascida na França em 1981, ela já é aplicada corriqueiramente por muitos fisioterapeutas no Brasil inteiro.

Fonte: Superinteressante – Denis Russo Burgierman

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal: IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- Consultoria do Terceiro Setor: assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- Consultoria Societária e Contratual: orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil**: orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista



Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra Flaira Partald OAP no CD 120 202	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	4ª feira	das 14h30 às
	4º leira	18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b		
	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB № SP 255.606	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs. Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5. link: http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA

CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

DEZEMBRO/2016

	DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	sócio	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
15	5 quinta	Homolognet - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratuaiscom Ênfase no Esocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myriam Bueno



15	quinta	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
16	sexta	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira

^{*}A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br (11) 3224-5124 / 3224-5125 cursos2@sindcontsp.org.br /

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook. https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre "Frederico Hermann Júnior", na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre "Frederico Hermann Júnior", na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 — Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.